

## ATA n. 19/2016

Aos **dezasseis dias do mês de setembro de dois mil e dezasseis** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões, por se encontrar de férias. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

- 1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----
- 2 - *Intervenção da Vereação.*-----
- 3 - *Aprovação da ata da reunião ordinária de 2 de setembro de 2016.*-----
- 4 - *Situação Financeira.*-----
- 5 - *Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2017.*-----
- 6 - *Proposta relativa ao Imposto Municipal sobre (IMI) - Redução da taxa de IMI de acordo com o previsto no artigo 112º-A aditado pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março.*-----
- 7 - *Proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para a ano de 2017.*-----
- 8 - *Proposta de Fixação de Derrama para o ano de 2017.*-----
- 9 - *Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem.*-----
- 10 - *Proposta de Revisão n.º 2 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2016.*-----
- 11 - *Conhecimento da Alteração n.º 15 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2016.*-----



Câmara Municipal de Penacova

- 12 - Proposta de atualização de tarifário de água e saneamento -----
- 13 - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transportes de Passageiros à CIM - Região de Coimbra. -----
- 14 - Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a apresentar à Assembleia Municipal. -----
- 14.1 – Freguesia de Figueira de Lorvão para pagamento do projeto do cemitério de Figueira de Lorvão. -----
- 14.2 – Freguesia de Penacova para aquisição de roçador. -----
- 14.3 – União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego para restauração da “Casa dos Médicos”. -----
- 14.4 - União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego para aquisição de impressora multifuncional. -----
- 14.5 - União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego para aquisição de motorroçadora. -----
- 14.6 - União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego para aquisição de equipamento administrativo. -----
- 14.7 – Freguesia de Lorvão para limpeza de Ribeira de Lorvão. -----
- 14.8 – Freguesia de Lorvão para muro de suporte na Rua Vale do Lameiro e Cortinhal. -----
- 14.9 – Freguesia de Lorvão para muro na Rua Vale da Rebordosa (Trabalhos a mais). -----
- 14.10 - União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego – Revisão de Protocolo relativo ao funcionamento dos CTT de S. Pedro de Alva. -----
- 15 - Aprovação de Protocolo com a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense para a tutela da Escola de Artes de Penacova. -----
- 16 – Pedido de Parecer para “Aquisição de Serviços – Projeto de Execução de Requalificação de troço de E.N.235, entre Ribela e Espinheira”. -----
- 17 - Transferência de Verbas: -----
- 17.1 - Associação de Melhoramentos, Cultura de Recreio do Silveirinho em apoio a beneficiação de infraestruturas. -----
- 17.2 - Núcleo Sportinguista do Concelho de Penacova em apoio à aquisição de equipamento e beneficiação / manutenção de infraestruturas. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 2 | 104



Câmara Municipal de Penacova

- 17.3 - *Filarmónica Boa Vontade Lorvanense - comparticipação anual para apoio ao funcionamento. ---*
- 17.4 - *Casa do Povo de S. Pedro de Alva / Filarmónica da Casa do Povo de S. Pedro de Alva - comparticipação anual para apoio ao funcionamento. -----*
- 17.5 - *Casa do Povo de Penacova / Banda Filarmónica da Casa do Povo de Penacova - comparticipação anual para apoio ao funcionamento. -----*
- 17.6 - *Coro Vox et Communio - Associação Cultural de Penacova - comparticipação anual em apoio ao funcionamento. -----*
- 17.7 - *Marchas Populares 2016 - Atribuição de Apoio às Marchas Participantes. -----*
- 17.8 - *Associação Cultural e Recreativa "Rosinhas de Agrêlo" / Grupo Folclórico Danças e Cantares de Agrêlo - comparticipação anual para apoio ao funcionamento e apoio à realização de Festival Nacional de Folclore. -----*
- 17.9 - *União Popular da Rebordosa / Grupo de Cavaquinhos da UPR - comparticipação anual para apoio ao funcionamento. -----*
- 17.10 - *Grupo Desportivo Foz do Caneiro / Grupo de Concertinas da Foz do Caneiro - comparticipação anual para apoio ao funcionamento. -----*
- 17.11 - *Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego / Grupo "Cantar Travanca do Mondego" - comparticipação anual para apoio ao funcionamento. -----*
- 17.12 - *Casa do Concelho de Penacova em apoio à comemoração do 22º aniversário. -----*
- 17.13 - *APESB - Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental para pagamento da quotização anual de 2016. -----*
- 17.14 - *Clube de Pesca de Penacova em apoio ao pagamento de inscrições e exames médicos. -----*
- 17.15 - *Clube de Pesca de Penacova em apoio a despesas de deslocação de atleta no Campeonato do Mundo de Veteranos -----*
- 17.16 - *União Popular e Cultural de Chelo em apoio ao pagamento de exames médicos e taxas de jogo do escalão sénior de Futsal. -----*
- 17.17 - *União Popular e Cultural de Chelo em apoio a deslocações e ocupação do Pavilhão. -----*
- 17.18 - *Centro de Bem-Estar Social de Travanca do Mondego em apoio ao funcionamento. -----*
- 18 - *Abertura de Procedimento para "Aquisição de Serviços para Direção Técnica de Piscinas e Pavilhão Municipal, Espaço Cardio Fitness, Eventos, Atividades e Programas Desportivos". -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 3 | 104



Câmara Municipal de Penacova

19 - Adjudicação do Concurso Público para "Fornecimento de Gás Propano a Granel - Piscinas e Pavilhão Gimnodesportivo" e aprovação da minuta do contrato. -----

20 – Ratificação da adjudicação do Concurso Público de Transportes Escolares para o ano letivo 2016/2017 e ratificação da aprovação da minuta do contrato. -----

21 - Análise e aprovação de candidaturas de apoio à natalidade / adoção. -----

22 - Análise e aprovação de propostas do Fundo de Emergência Social. -----

23 - Aprovação do Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Penacova e pedido de dispensa de audiência de interessados e consulta pública." -----

24 – Conhecimento do Relatório de Auditoria – Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova referente ao 1.º semestre de 2016. -----

25 – Conhecimento da Relação de Compromissos Plurianuais Assumidos ao abrigo da “Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2016”, aprovada em 19 de dezembro de 2015. -----

26 - Propostas de aplicação de tarifário no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova. -----

27 - Loteamentos e Obras Particulares. -----

27.1 - Processos de Obras: -----

Arquitetura -----

01-42/2016, 01-33/2016, 01-41/2016, 01-32/2016, 01-47/2016. -----

Licenciamento -----

01-4/2016. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

05-129/2016, 05-135/2016, 05-128/2016. -----

## 1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Começou por propor: -----

Alteração da reunião ordinária do Executivo de 7 de outubro para 10 de outubro de 2016. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 4 | 104



O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, tendo a mesma início pelas 10H00.-----

De seguida deu nota das atividades que vão decorrer durante este fim-de-semana em Penacova, com a tradicional Noite Branca, de sábado para domingo, a que associaram um conjunto de iniciativas relacionadas com o projeto “Caminhos da Batalha do Bussaco”. Dado que durante este mês de setembro se comemora a efeméride da Batalha do Bussaco, julga que pode ser uma feliz acoplação de ações neste âmbito, dando-lhe uma maior visibilidade, no sentido de promover este território e certamente que será uma experiência importante. -----

No âmbito do PROVERE, que está em fase final de aprovação de candidaturas (em que vai haver uma contestação por parte da entidade gestora), estão incluídos dois projetos para Penacova - um para os Caminhos do Bussaco, outro na Rota do Rio Alva. Incluem-se aqui áreas como Turismo de Natureza e Espaços de Natureza, inseridos na Estratégia de Eficiência Coletiva, sendo um passo importante para Penacova, na expectativa de que no futuro possam reforçar esta posição. -----

Aproveita para convidar os presentes, para de hoje até domingo, passarem por Penacova e verificarem *in loco* as iniciativas que estão programadas. -----

Deixou ainda uma referência ao atleta António Marques, que mais uma vez foi medalhado nos Jogos Paralímpicos do Rio de Janeiro. Pela sua capacidade e por aquilo que tem sido a sua vida, merece todas as referências e comprometimento com o que são os seus objetivos. -----

O Município está neste momento na fase de elaboração do regulamento de condecorações municipais, e com certeza que depois de concluído, o atleta António Marques será uma das primeiras pessoas a distinguir. Por outro lado, também é justo dar cumprimento de uma deliberação tomada no passado, pela Assembleia Municipal, de atribuir o seu nome ao Parque Verde. Este parque será intervencionado no âmbito do PARU, nos próximos meses e esse será certamente o momento oportuno para lhe dar essa visibilidade e fazer publicamente essa homenagem. -----

Efetivamente o António Marques é uma pessoa que pela sua força, pela sua vontade e pelos seus feitos, merece este reconhecimento. -----

## 2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

**Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----

Referiu-se ao início do ano escolar, estando a ser ultimados os preparativos dentro dos moldes habituais, para que ocorra dentro da normalidade possível. Há sempre situações a ajustar, nomeadamente em função do número de alunos e do tempo que pretendem permanecer na escola, dada a atividade profissional dos respetivos pais. -----

Como disse na anterior reunião, verifica-se uma diminuição do número de alunos, na EB1 cerca de 30 alunos (sendo mais significativo em Penacova) e nos Jardins de Infância 12, em Figueira de Lorvão, Penacova e S. Pedro de Alva. No caso das EB1, embora não sendo tão expressiva, houve também uma diminuição na escola da Azeiteira, diferente dos anos anteriores. Há dois anos quando executaram as obras tinham cerca de 46 alunos e neste momento são 23. É verdade que na EB1 de Lorvão houve um acréscimo de mais 6 e o mesmo aconteceu no Jardim de Infância. Embora sejam num número inferior, verifica-se que há uma deslocalização, nomeadamente de S. Mamede para Lorvão. O Município continua a assegurar o transporte para as duas escolas e a opção é claramente dos pais. -----

Tem continuado a apoiar, quer nos transportes, quer nos livros escolares e também pretende fazer um trabalho, em colaboração com o Agrupamento de Escolas relativamente ao 2.º e 3.º Ciclo e Secundário, para tentar perceber a questão da diminuição de alunos. -----

No que se refere ao Orçamento Participativo, terminou a fase de análise e reclamações e partir de segunda-feira estarão dezoito propostas a votação, durante três semanas. Foi unânime a forma como este documento foi apresentado e agora apela-se às pessoas para que possam votar nas diversas propostas, umas mais abrangentes, outras mais localizadas em determinadas freguesias. Algumas delas, mesmo que não sejam vencedoras, julga que o Município tem todo o interesse em as poder concretizar. -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Começou por se associar às felicitações endereçadas ao atleta António Marques e à Seleção Portuguesa de Boccia. É com muito orgulho que tem conhecimento destes feitos. -----

Continuando, verificou que os Passadiços da Livraria do Mondego já estão em execução, questionado qual a empresa a quem foram adjudicados os trabalhos e qual o técnico responsável pela fiscalização da mesma. -----



Câmara Municipal de Penacova

De seguida pretende fazer uma chamada de atenção, relativamente ao estado em que se encontra o a zona do acesso ao IP3, em Penacova. Este local carece de uma intervenção, nomeadamente ao nível dos arbustos, sementeira do relvado, que se encontra visivelmente deteriorado. -----

Na zona dos Penedos (junto ao stand Alfacar) existe um acacial, que quase forma um túnel. Alguns trabalhos de limpeza e uma pequena intervenção melhorava substancialmente aquela zona e dignificava a entrada da Vila. -----

Reportou-se à intervenção na estrada entre Espinheira e Ribela, constatando que o projeto está em execução e questionou relativamente ao abatimento da via entre Espinheira e Telhado, que está a causar alguns constrangimentos.-----

Finalmente pretende saber como é feita a gestão das presenças nos *stands* do Município, em Feiras e outros eventos, pois por vezes a informação que chega é que há muitos períodos de ausência. -----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Associou-se igualmente às palavras do Senhor Presidente da Câmara nas felicitações ao atleta António Marques, por mais uma medalha olímpica, através da participação nos Jogos Paralímpicos do Rio de Janeiro 2016. Vem juntar-se ao seu enorme palmarés, sendo recordista nacional de medalhas olímpicas. -----

Julga que é de assinalar e tudo deve ser feito para enaltecer os feitos deste grande penacovense, que leva o nome de Penacova longe e que se destaca pela capacidade de superação, de entrega e de sacrifício em prol do desporto. -----

Efetivamente em tempos foi aprovado em Assembleia Municipal, por proposta do Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, Senhor Luís Amaral, dar o nome de António Marques ao Parque Verde. Há também duas deliberações da Freguesia de Lorvão para dar o seu nome à rua onde nasceu, por proposta de Luís Gonçalves, residente em Aveleira, em Assembleia de Freguesia. Aguardou-se durante algum tempo que essa rua fosse repavimentada, para posteriormente fazer a homenagem e colocar a placa no local. A estrada está praticamente igual, mas a deliberação está tomada e será tempo de fazer essa homenagem, até porque as pessoas tem essa expectativa. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Assim, reforçam o apreço pelo António Marques e as enormes felicitações pelo que tem conseguido, no desporto, concretamente na modalidade de boccia. -----

Relativamente ao que foi referido pelo Senhor Vice-Presidente quanto à abertura do novo ano escolar, começou por o felicitar pela normalidade como decorreu. De facto é muito difícil que este se inicie sem nenhuma vicissitude, mas pode dizer-se que em Penacova, como já vem acontecendo, dadas as condições que foram criadas há alguns anos, há normalidade no arranque das aulas. -----

A única questão que merece reflexão é a acentuada diminuição do número de alunos. -----

Falando na realidade que melhor conhece – a sua Freguesia – é óbvio que os encarregados de educação de S. Mamede, colocados na opção Aveleira / Lorvão, tendo em conta as condições desta última e outras que também pesam na decisão dos pais, que não vai agora referir, as condições de Lorvão falam mais alto. -----

Na realidade também é pai e na altura de tomar decisões terá isso em consideração, mas não é com os alunos que se transferem de Aveleira para Lorvão que se devem preocupar. -----

Devem preocupar-se sim com aqueles que não se inscrevem nem na Aveleira nem em Lorvão, mas em Coimbra. Sobretudo com os que não se inscreveram na Aveleira, por condicionalismos existentes, que não tem a ver propriamente com a questão do edifício, nem necessariamente com as condições infraestruturais e que também não inscrevem em Lorvão, porque, como sempre disseram, não preenche a lógica de movimentação das populações da zona da serra. -----

Portanto devem debruçar-se relativamente a esta situação em concreto, que refere, porque é a que melhor conhece, como outras semelhantes que possam existir no concelho, para não perderem alunos e a ligação dos jovens a esta terra. -----

Por último expõe um assunto, que se impõe pela sua atualidade:-----

Terminado um período de festas, devemos refletir nesta matéria, pois é aqui que entronca muita do resultado em termos da estratégia que se pretende para o desenvolvimento do concelho.-----

Foram publicadas, uma série de listagens de projetos aprovados de investimentos no âmbito do Programa Centro 2020, nos vários eixos. -----

Em resultado de uma pesquisa breve, apresenta uma pequena listagem dos investimentos elegíveis, referindo os montantes que foram aprovados nos vários concelhos, para eventualmente extrair uma conclusão: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 8 | 104



Penacova: -----

- Aprovados dois projetos - Eixo 2 – Competitividade e Internacionalização - cujo montante global é de 39.800€. Foi o único aprovado até ao momento, sendo que o centro 2020 vai até 2020. -----

Arganil: -----

- Eixo 2 - Competitividade e Internacionalização – com um de investimento de 276.515€; Eixo 3 – Desenvolver o Potencial Humano – investimento de 348.698€; Eixo 4 – Promover e Dinamizar a Empregabilidade – 4.205€; Eixo 5 – Fortalecer a Coesão Social e Territorial - 120.000€; Eixo 7 – Afirmar a Sustentabilidade do Território – 342.657,81€; -----

Condeixa-a-Nova: – Eixo 1 – 19.890€; Eixo 2 – 487.985€; -----

Góis: – Eixo 2 – 20.000€; -----

Mira: – Eixo 2 – 4.257.844,68€; Eixo 4 – 33.144,56€; -----

Montemor-o-Velho: – Eixo 2 – 572.580€; Eixo 4 – 6.643€; -----

Mortágua: – Eixo 1 – 20.000€; Eixo 2 – 1.988.981,55€; -----

Oliveira do Hospital: – Eixo 1 – 108.225€; Eixo 2 – 2.729.480€; -----

Penela: – Eixo 2 – 809.715,63€; Eixo 4 – 4.649,92€; -----

Soure: – Eixo 2 – 2.808.907€; -----

Tábua: – Eixo 2 – 9.000€; -----

Vila Nova de Poiares: – Eixo 1 – 20.000€; Eixo 2 – 60.000€. -----

Obviamente que estas linhas de financiamento, do Centro 2020, na sua maioria não estão na dependência da candidatura direta dos Municípios. Incluem-se aqui os financiamentos às empresas, às coletividade, etc., mas também é certo que as empresas não vivem isoladas das dinâmicas criadas nos respetivos concelhos. -----

Os Municípios, cada vez mais, tem um papel importante na dinamização da atividade económica local, sendo impulsionares das condições necessárias para a criação de riqueza e de emprego. Cada vez mais os Municípios têm como pedra de toque as políticas vocacionadas para a competitividade e para o investimento, ao invés das preocupações do passado, mais ligadas à satisfação das necessidades básicas das populações. -----

Também é verdade que estão no início do Centro 2020, sendo que esta será a primeira listagem dos projetos aprovados nos vários eixos. Penacova, em comparação com concelhos similares, está



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

francamente muito atrás, nem sequer é possível comparar. Na maior parte dos casos estão a comparar 39.000€ com milhões de euros. -----

Quando em tempos falou na criação de um Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social, e na altura foi mal interpretado, estava a falar numa estrutura de dinamização dos empresários, de divulgação dos programas que existem, de incentivo ao investimento, de apelo à criação de condições para que as empresas se fixem e invistam no concelho e desenvolvem os seus projetos. ---

Efetivamente o investimento traz emprego, até este Governo diz isso *ad nauseam*. Se não conseguirem captar investimento não há emprego e não há alunos para as escolas. É o emprego que fixa aqui as famílias, que traz pessoas para frequentarem as lojas, os cafés e que contribui para a economia local.-----

Portanto, julga que é aqui que se deve centrar a preocupação deste Município e de facto estes números são avassaladores. Claro que me vão dizer, como é hábito, que ponto de partida é muito baixo, que no passado não foi feito nada, etc. -----

Relativamente a essa matéria pretende concluir um trabalho relativo a empresas instaladas nos diversos concelhos, e investimento efetuado, desde 2009 até esta data. Não se trata de uma questão de mera política partidária, o que lhe parece é que a estratégia e o foco deste Município não está a ser o mais conveniente, que é a captação de investimento, captação de pessoas, criação de emprego e é esta situação que o preocupa. No entanto julga que ainda estão a tempo de mudar isso. -----

Fazendo uma leitura pelas diversas autarquias, verifica, até por centros de atividades, adjudicações, ações, que em relação ao Município de Penacova, a preocupação são as eleições. Para isso há ações que são mais fáceis do que outras e com o devido respeito que lhe merece o Senhor Presidente da Câmara, Penacova está a ir pelo caminho que leva mais facilmente a ganhar eleições. Para o atual Executivo o mais importante parece ser a manutenção no poder. -----

São estas notas de reflexão que deixa, baseadas em constatação de factos. Penacova não está ter a mínima capacidade de captar investimento, criar riqueza e desenvolvimento que seja realmente relevante para as pessoas. -----

Nessa medida considera que há muitas mudanças necessárias, ao nível das prioridades, do comportamento na ação governativa deste Município e inclusive a forma como o Município está organizado em termos de afetação de pessoas. Existem mais pessoas neste Município afetos a áreas como a publicidade, a fotografar e publicitar eventos, a fazer notícias de jornais, a comentar isto e aquilo, do que afetos àquelas áreas que realmente importam. Acredita que muitos deles tenham capacidade para desenvolver um plano e lançar atividades e iniciativas na área do desenvolvimento



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 10 | 104



económico e social, em vez de passarem o tempo a tirar fotografias aos eventos e a escrever notas sobre aquilo que é feito. -----

Julga que devem pensar um pouco menos na questão de ganhar eleições, sabendo que a cartinha está feita. Mas a cartilha até pode resultar muito bem para o efeito de ganhar eleições. Pode até aparentemente conduzir a resultados muito positivos na manutenção do poder, mas têm indicadores de que só está a resultar nisso e em mais nada. -----

### **Senhor Presidente da Câmara** -----

Começou por se reportar ao assunto exposto pelo Senhor Vice-Presidente, em relação à comunidade escolar. Enquanto autarcas eleitos pelas populações, tentam encontrar as justificações para as situações boas ou más que acontecem, a nível local, contudo há questões que não vão conseguir ultrapassar sozinhos, embora até tenham vindo a dar um pequeno contributo. Trata-se da questão da demografia. -----

Ao ler recentemente uma notícia publicada na revista Visão, prevê-se que Portugal, nos próximos anos próximos, até 2050, vá ter menos um milhão e duzentas mil pessoas. Tendo em conta que a esperança média de vida vai avançando, é previsível que em 2050, muitos dos que cá vão estar, serão idosos ou adultos, que não estarão em idade escolar. -----

Portanto, por mais que façam, nos diversos Municípios, é muito provável que em 2050, tenham muito menos alunos nas escolas. Com isto dizer que por vezes é necessário olhar um pouco mais além do nosso espaço, embora tenham essa obrigação, pois foi para isso que foram eleitos. -----

Relativamente às questões colocadas pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, no que se refere aos Passadiços do Mondego, estão adjudicados à empresa Carmo e o fiscal da obra é o Eng.º Pedro Costa. -----

Quanto à entrada do IP3 e zona dos Penedos, de facto toda essa área é da competência das Infraestruturas de Portugal, apesar de o Município de Penacova ter vindo a assumir a responsabilidade do tratamento daquele espaço, que na realidade é uma zona agradável. Os arbustos podem necessitar de um corte e em relação ao acacial também já verificou esta situação. Contudo este é um terreno particular e o Município só pode intervir por questões de proteção civil, mas de qualquer forma é um espaço que tem sido tratado pelo Município. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A este propósito salientou que todos gostam de ser autores de ideias e se um dia quando alguém tiver o objetivo de fazer de Penacova uma Vila jardim, julga que era ali que deveria começar. Porém mais uma vez sublinha que transformar áreas daquela dimensão em jardins tem custos. -----

Trata-se de um projeto de que se poderá intitular como autor, pois corre o risco de não ter ideia nenhuma e serem todas dos outros. Contudo quem o concretizar também pode ser acusado de querer fazer coisas bonitas para ganhar eleições, mas a verdade é que todo aquele espaço e a própria Vila, em si, tem potencial para isso. É uma ideia que fica para o futuro para quem cá estiver. --

Em suma, quanto ao assunto exposto, vão verificar o que é necessário fazer, sendo que em relação às acácias é verdade que estão mal e poderão vir a colocar em risco a segurança de quem transita na via. -----

No que se refere ao abatimento ocorrido na estrada entre Espinheira e Telhado, apenas questões processuais obstam a que não tenha avançado, uma vez que já tem uma proposta para o efeito. No entanto seria necessário fazer o respetivo procedimento, pelo que ficaram de ver da disponibilidade de a Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão avançar com a obra, sendo transferida a verba correspondente. -----

Em relação a Ribela o projeto está a ser concluído, para se proceder à abertura do procedimento para a execução da obra. -----

Quanto à gestão dos stands do Município, apenas pode dizer que visitou o que esteve instalado na Expofacic, onde estava presente um artesão de Chelo. -----

A **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** prestou um esclarecimento adicional em relação à forma como é feita a gestão e acompanhamento do *stand*, nas várias feiras em o Município é convidado a participar: -----

Os serviços de turismo contactam os artesãos do concelho que tem disponibilidade e vontade de participar nesse tipo de eventos, divulgando os seus produtos. Consoante a resposta e a disponibilidade dos mesmos, é feita uma escala durante o período em que decorre o certame, e este é ocupado com o artesanato e com os folhetos promocionais genéricos do Município. Isto acontece na Expofacic, na Feira da Mealhada, em Montemor-o-Velho, Vila Nova de Poiares. Relativamente a esta ultima, o que aconteceu foi que a Poiartes decorreu no mesmo período que o Carvalho Fest e de facto o Presidente da Junta de Freguesia tinha um *stand* para a Câmara estar presente. Obviamente que não foi o *stand* institucional da Câmara, porque ele tem custos significativos para a sua montagem, mas tiveram os *roll-ups* com a divulgação dos produtos do concelho. Por coincidir com a feira de Poiares os artesãos já tinham feito a escala para o *stand* ali instalado e não havia nenhum



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 12 | 104



Câmara Municipal de Penacova

disponível para o Carvalho Fest. A questão foi mesmo falta de recursos, também ainda num período de férias, onde não tinham sequer funcionários do Município na área do turismo para esse efeito. -----

Prosseguindo, o **Senhor Presidente da Câmara** referiu-se à intervenção do Senhor Vereador Mauro Carpinteiro, quanto aos projetos aprovados no âmbito de Centro 2020, começando por dizer para poder responder cabalmente necessitaria de saber que tipo de projetos estão contemplados em cada um dos eixos. -----

De qualquer forma, relativamente à competitividade e internacionalização, são projetos apresentados pelas empresas de toda a Região Centro. Estes números não são novidade, pois todos têm consciência da fragilidade do tecido empresarial deste concelho. E quando compara 39.000€ com 2.000.000€, pode ter uma importância relativa, se o primeiro for de duas microempresas e o segundo da Maçarico, por exemplo. De facto gostaria que esta empresa estivesse instalada em Penacova, mas não é o caso, está em Mira. -----

Neste âmbito, do que foi referido pelo Senhor Vereador, uma vez que esteve a fazer comparações com outros Municípios, também têm de perceber a dinâmica e dimensão de cada uma deles. Comparou o Município de Mortágua com o de Penacova e nessa matéria fala com conhecimento de causa, pois começou a trabalhar no dia 13 de janeiro de 1997 numa instituição no concelho de Mortágua. Nessa altura já este Município tinha uma zona industrial, que vai agora alargar e Penacova começou, com alguma dimensão e mesmo assim errada, eventualmente a possível, em abril ou maio de 2009. Foi nesta data que se iniciou a pequena zona industrial, onde hoje, para terem uma empresa da dimensão da JTSL tiveram de fazer uma alteração ao loteamento. Possivelmente são as condições que tem, mas a verdade é esta. -----

Portanto, quando se faz este tipo de análise é necessário que tenham consciência do que está por detrás disso. Considera importante que se comparem com os melhores, que tenham como objetivo ter empresas como a Maçarico, os Aquinos, a FHC, entre outras e que todos trabalhem nesse sentido. À semelhança do que aconteceu com a JTSL, que possam vir outras ainda maiores, se for possível. -----

Acrescentou ainda que a sua intervenção nesta matéria, enquanto Presidente da Câmara, não o envergonha e pretende fazer o cômputo dos recursos que o Município de Penacova conseguiu de fundos comunitário, para o orçamento da Câmara Municipal, mesmo com erros que certamente ocorreram. Da mesma forma que também não o envergonha o trabalho efetuado de apoio às empresas e às instituições deste concelho, nomeadamente em relação ao Leader, apoiado pela ADELO e irá fazer essa compilação, caso seja possível. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 13 | 104

O mesmo se verifica em relação ao apoio dado pela Câmara, através do GDES, às empresas e às microempresas deste concelho, mesmo só na obtenção de fundos comunitários, excluindo outras questões. Fazem parte deste gabinete, o Dr. Celso e a Dr<sup>a</sup> Anabela Rodrigues, que não são funcionários da Câmara, mas da Penaparque, tem outras funções, tiram fotografias, organizam eventos, contudo também tem outra componente de trabalho, de facto menos visível, que certamente até teria obrigação de comunicar. Tratam do estacionamento, dos eventos, do apoio às microempresas do concelho de Penacova e não qualquer vergonha do trabalho destes dois funcionários. -----

Em relação ao apoio que o GDES dá, pretende trazer esses dados numa próxima oportunidade e quanto à questão do financiamento do QREN, POSEUR, entre outros, dará conhecimento das candidaturas efetuadas ao longo destes últimos sete anos.-----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----**

Salientou que não pretende que o Senhor Presidente sinta vergonha, mas sim que não se acomode, nem considere que está a fazer o melhor trabalho. “Se me perguntar se acha que deve ter esse sentimento digo-lhe que não, que o Senhor Presidente faz o que pode e o que sabe e quem faz o que pode e o que sabe não deve ter vergonha. Se me perguntar se acho que está a fazer tudo o que deve e tudo o que é necessário para o concelho, digo-lhe que não e discordo”, disse. -----

Quando pensou falar sobre este assunto, teve presente uma intervenção exaustiva, efetuada pelo Senhor Presidente, relativa a projetos aprovados, nomeadamente através do GDES. Ainda assim considera que devia fazer muito mais. -----

Na realidade, embora na relação que apresentou haja muito investimento municipal, alguns destes Eixos são responsabilidade das empresas. Contudo, tem associada muita informação, capacidade de mobilização por parte dos Municípios, através dos seus gabinetes técnicos e estratégicos, montados para a captação de investimento. Se efetuarem uma pesquisa aos *sites* dos diversos Municípios, podem ver o esforço que é feito na área de captação de investimento, através da mobilização das empresas. -----

**Senhor Presidente da Câmara -----**

Quanto à questão das empresas efetivamente gostaria que o projeto da Maçarico, do FHC estivessem localizados no concelho de Penacova, mas não é isso que se verifica, pelo que deverão trabalhar para que um dia tenham empresas desta dimensão.-----



Câmara Municipal de Penacova

### 3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2 DE SETEMBRO DE 2016.

Posta a votação, a ata n.º 18/2016, referente à reunião ordinária de 2/9/2016, antecipadamente distribuída, foi aprovada por unanimidade.-----

Não votaram o Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, por não terem estado presentes na reunião a que esta respeita. -----

### 4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 15/9/2016, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.274.910,06 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e dez euros e seis cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.001.818,30 (dois milhões, um mil, oitocentos e dezoito euros e trinta cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 273.091,76 (duzentos e setenta e três mil, noventa e um euros e setenta e seis cêntimos). -----

### 5 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2017.

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Fez a apresentação dos pontos que se seguem, que não sofreram qualquer alteração em relação ao ano transato. A única exceção é o ponto 6), que resulta de uma alteração legislativa, fixando um valor em função do número de dependentes e não uma percentagem com limite máximo.-----

A proposta que se apresenta é no sentido de fazer a dedução prevista na lei, com a nota de que de acordo com uma estimativa feita pela Autoridade Tributária, no caso de Penacova, mantendo-se o número de agregados familiares, contribuintes de IMI, em função do número de dependentes, a despesa irá situar-se em 35.100,00€. -----

### Informação



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia:-----

“c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %.” (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março);

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos (DGI), por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de Novembro. -----

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados. -----

Chama-se especial atenção para o artigo 112º- A do CIMI que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar na sessão de Setembro cumprindo-se o prazo de comunicação à DGI. -----

Assim, que recebermos o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes existentes no município procederemos à elaboração de informação que complementar a presente. -----

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa. -----

## "CAPÍTULO X – Taxas

### Artigo 112º

#### Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----



Câmara Municipal de Penacova

- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----
- b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----
- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-AI/2016, de 30 de março) -----
- 2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa. -----
- 3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) -----
- 4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) -----
- 5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do aº 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) -----
- 6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5) -----
- 7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6) -----
- 8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º 7) -----
- 9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto; -----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro) -----

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. (Anterior n.º 13, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) ----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 18 | 104



Câmara Municipal de Penacova

Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

#### Artigo 112.º-A

##### Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IML. -----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. ----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação:-----

apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas em 2015. -----

Número de dependentes a cargo	Limite Redução de taxa	Taxa redução aprovada
1	10%	5,0%
2	15%	7,5%
3	20%	10,0%

a taxa deliberada para 2016 foi de 0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2017:-----

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **6 - PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º-A ADITADO PELA LEI Nº 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO.**

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2017:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Um dependente – 20€ -----

Dois dependentes – 40€ -----

Três ou mais dependentes – 70€-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **7 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICILIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA A ANO DE 2017.**

### **Informação**

De acordo com o nº 1 do Art. 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL) o Município tem direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicilio fiscal na respetiva circunscrição territorial.-----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2017. -----

Mais se informa que a taxa deliberada para o ano 2016 foi de 5%. -----

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por maioria (com voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara), com 3 votos a favor e 3 contra, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2017 seja de 5%.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões.

Declaração de Voto-----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

O sentido de voto é coerente com o que tem sido a nossa posição, em anos anteriores. Consideramos que a cedência, pelo Município, da participação variável no IRS aos munícipes, permitia criar um fator competitivo no concelho e promover a fixação de pessoas. Apesar de



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

simbólico, para nós tem um valor importante, pois assim o Município de Penacova dava um sinal de que tem políticas fiscais atrativas para as famílias que se queiram aqui fixar.-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Referiu que mantém o princípio da proposta apresentada, chamando a atenção para uma intervenção que fez a este propósito, numa das últimas Assembleias Municipais, onde esta questão está bem explícita. Financeiramente não é muito penalizante para as famílias e no global, reconhece, é uma verba significativa no orçamento do Município. Esta participação variável é perfeitamente compatível com o nível de rendimentos que é necessário ter para ser abrangido. -----

## **8 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2017.**

### **Informação**

*De acordo com o n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----*

*Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2017. -----*

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de não lançar a derrama no ano de 2017. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **9 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM.**

### **Informação**

*O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, refere no seu artigo 12.º que pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 22 | 104



Câmara Municipal de Penacova

*instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização. -----*

*De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), deverá obedecer aos seguintes princípios:-----*

*1- A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----*

*2- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----*

*Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar. -----*

### **Conclusão**-----

*Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto á aplicação da taxa. No caso de a taxa ser fixada, esta taxa não poderá ser superior a 0,25% da faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações. A taxa fixada deverá ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação. -----*

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2017, seja de 0%, devendo a referida proposta ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 23 | 104



## 10 - PROPOSTA DE REVISÃO N.º 2 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2016.

O **Senhor Presidente** da Câmara apresentou a proposta de revisão n.º 2 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, que se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.-----

Na parte da receita há um reforço relativo a imposto municipal de sisa. -----

Em relação à despesa verifica-se um reforço na rubrica de aquisição de serviços para a promoção de eventos de natureza desportiva e recreativa e o outro na rubrica pavimentações e obras complementares – União das Freguesias de Travanca do Mondego e Oliveira do Mondego.-----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 votos a favor e 3 abstenções, aprovar a Proposta de Revisão n.º 2 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2016.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões.-----

## 11 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 15 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2016.

O Executivo tomou conhecimento da Alteração n.º 15 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2016. -----

## 12 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIO DE ÁGUA E SANEAMENTO

Relativamente a este ponto foi efetuada uma apresentação pela equipa da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, responsável pela elaboração deste estudo, que se sintetiza:-----

*Os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo REFRH, pelo Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

urbanos, pelo Regime da Gestão de Resíduos e pela LFL, entre os quais se contam os princípios: da recuperação de custos, da utilização sustentável dos recursos hídricos, da prevenção e da valorização, da defesa dos interesses dos utilizadores, da universalidade e da acessibilidade económica. -----

Em conformidade, as recomendações tarifárias da ERSAR propõem que as tarifas inerentes a cada um dos serviços devem permitir a recuperação integral de todos os custos necessários à sua disponibilização, incluindo os de escassez e ambientais, devendo ser evitadas a subsídio cruzada entre tipos de serviços (ainda que prestados pela mesma entidade). Neste sentido, o regulador aponta que os tarifários a aplicar devem ser claros e simples, procurando igualmente transmitir aos utilizadores finais sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços, garantindo a prazo a equidade e a universalidade no acesso, bem como a qualidade e continuidade dos serviços prestados. -----

Foram estas as linhas orientadoras que estiveram subjacentes na presente atualização dos tarifários dos serviços de águas e resíduos. -----

Assim, apuraram-se os custos por função/centro de responsabilidade, com referência a elementos reais relativos ao ano económico de 2015 (o último ano contabilístico completo disponível à data do estudo), através da imputação dos custos pela contabilidade do Município a cada função/centro de responsabilidade. A este respeito importa assinalar que os dados já disponíveis relativos a 2016 apontam para a estabilidade, quer no que respeita à generalidade dos custos incorridos pelos serviços em causa, quer ao número de instalações e respetivos consumos. -----

Face à informação disponível, para efeitos de estimação da provável e tendencial recuperação dos custos face aos tarifários agora propostos, foi assumida a manutenção dos padrões e níveis de consumo de 2015, e aceite a simplificação relativa à linearidade dos consumos anuais ao longo dos 12 meses do ano. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA	CV p/ Instalação Ativa (€/m³)	CV (€/m³) de AA/AR	Fundamento	Subsidição suportada p/ Autarquia	Tarifa Proposta	coef. Progressão a utilizar	intervalo Coef. Progressão
--	-------------------------------	--------------------	------------	-----------------------------------	-----------------	-----------------------------	----------------------------

Quadro I – Tarifas relativas aos serviços de Abastecimento de Água

1 – Tarifa Fixa ou Tarifa de Disponibilidade de Abastecimento de Água (por cada utilizador/contador, em cada 30 dias)							
1.1 – Utilizadores Finais Domésticos							
1.1.1 – Para contadores de diâmetro nominal até 25mm	2,90 €		Recuperação de custos, no cumprimento dos limites das recomendações ERSAR		2,9000 €		
1.1.2 – Para contadores de diâmetro nominal superior a 25mm, aplica-se tarifa fixa prevista para Utilizadores Finais Não-Domésticos (3º nível NDOM)	2,90 €		Desincetivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		13,0600 €		
1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos							
1.2.1 – 1º Nível - Para contadores de diâmetro nominal até 20 mm	2,90 €		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		4,3500 €	1,50	1,25-3
1.2.2 – 2º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30mm	2,90 €		Desincetivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		6,5300 €	1,50	1,25-3
1.2.3 – 3º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50mm	2,90 €		Desincetivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		13,0600 €	2,00	1,25-3
1.2.4 – 4º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100mm	2,90 €		Desincetivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		26,1200 €	2,00	1,25-3
1.2.5 – 5º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300mm	2,90 €		Desincetivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		52,2400 €	2,00	1,25-3
1.3 – Moderação Tarifária: Tarifário Social para famílias de fracos recursos – Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (RMMG)	2,90 €		Custo social para assegurar a universalidade a famílias carenciadas	100%	Isento		
2 – Tarifa Variável de Abastecimento de Água (por m³ do consumo mensal de água)							
2.1 – Utilizadores Finais Domésticos							
2.1.1 – 1º Escalão - 0 < m³ ≤ 5		0,95 €	Custo social para assegurar consumos mínimos essenciais	49,7%	0,4800 €		
2.1.2 – 2º Escalão - 5 < m³ ≤ 15		0,95 €	Recuperação tendencial de custos e custo social para assegurar consumos essenciais	24,5%	0,7200 €	1,50	1,25-2,5
2.1.3 – 3º Escalão - 15 < m³ ≤ 25		0,95 €	Recuperação tendencial de custos		0,9500 €	1,32	1,25-2,5
2.1.4 – 4º Escalão - m³ > 25		0,95 €	Desincetivo progressivo ao consumo		1,4000 €	1,50	1,25-2,5
2.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos							
2.2.1 – Escalão Único		0,95 €	Recuperação de custos		0,9500 €		
2.3 – Moderação Tarifária							
2.3.1 – Tarifário Social para famílias de fracos recursos - Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS inferior a 1,5 vezes o valor anual da RMMG							
2.3.1.1 – 1º Escalão - 0 < m³ ≤ 15		0,95 €	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas	49,7%	0,4800 €		
2.3.1.2 – 2º Escalão - 15 < m³ ≤ 25		0,95 €	Recuperação de custos		0,9500 €		
2.3.1.3 – 3º Escalão - m³ > 25		0,95 €	Desincetivo progressivo ao consumo		1,4000 €		
2.3.2 – Tarifário específico para as famílias numerosas - Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros							
2.3.2.1 – 1º Escalão - 0 < m³ ≤ 15		0,95 €	Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas	49,7%	0,4800 €		
2.3.2.2 – 2º Escalão - 15 < m³ ≤ 25		0,95 €	Recuperação tendencial de custos e custo social para assegurar consumos essenciais		0,7200 €		
2.3.2.3 – 3º Escalão - 25 < m³ ≤ 35		0,95 €	Recuperação de custos		0,9500 €		
2.3.2.4 – 4º Escalão - m³ > 35		0,95 €	Desincetivo progressivo ao consumo		1,4000 €		
2.3.3 – Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique							
2.3.3.1. – Nível Único		0,95 €	Recuperação tendencial de custos e custo social relativo à diferenciação	24,5%	0,7200 €		



Câmara Municipal de Penacova

TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA	CF p/ instalação Ativa (€/mês)	CV (€/m³ de AA/AR)	Fundamento	Subsídio suportada p/ Autarquia	Tarifa Proposta	coef. Progressão a utilizar	intervalo Coef. Progressão
--	--------------------------------	--------------------	------------	---------------------------------	-----------------	-----------------------------	----------------------------

Quadro II – Tarifas relativas aos serviços de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

1 – Tarifa Fixa ou Tarifa de Disponibilidade de Saneamento de Águas Residuais (por cada utilizador/instalação, em cada 30 dias)							
1.1 – Utilizadores Finais Domésticos							
1.1.1 – Nível Único	4,02 €		Recuperação tendencial de custos, condicionada por razões sociais, ambientais e de saúde pública	25,4%	3,0000 €		
1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos							
1.2.1 – Nível Único	4,02 €		Recuperação de custos e agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		4,5000 €	1,50	1-3
1.3 – Moderação Tarifária: Tarifário Social para famílias de fracos recursos - Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS inferior a 1,5 vezes o valor anual da RMMG	4,02 €		Custo social para assegurar universalidade e evitar externalidades ambientais negativas	100%	Isento		
2 – Tarifa Variável de Saneamento de Águas Residuais (por aplicação de uma percentagem à componente variável do serviço de abastecimento (CV <sup>1</sup> ))							
2.1 – Utilizadores Finais Domésticos							
2.1.1 – Nível Único - Coeficiente de custo específico do saneamento aplicável sobre o encargo da componente variável do serviço de abastecimento do utilizador doméstico (CV <sup>1D</sup> )		1,10 €	Recuperação tendencial de custos, condicionada por razões sociais, ambientais e de saúde pública		0,5 CV <sup>1D</sup>		0,45-1,35
2.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos							
2.2.1 – Nível Único - Coeficiente de custo específico do saneamento aplicável sobre o encargo da componente variável do serviço de abastecimento do utilizador não doméstico (CV <sup>1ND</sup> )		1,10 €	Recuperação tendencial de custos, condicionada por razões sociais, ambientais e de saúde pública		0,5 CV <sup>1ND</sup>		0,45-1,35 e 0,45-1,35

Quadro III – Tarifas relativas ao serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

1 – Tarifa Fixa de Gestão de Resíduos (por cada utilizador/contador, em cada 30 dias)							
1.1 – Utilizadores Finais Domésticos							
1.1.1 – Nível Único	0,92 €		Recuperação de custos		0,9200 €		
1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos							
1.2.1 – Nível Único	0,92 €		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		1,3800 €	1,50	1,5-5
1.3 – Moderação Tarifária: Tarifário Social para famílias de fracos recursos - Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS inferior a 1,5 vezes o valor anual da RMMG	0,92 €		Custo social para evitar externalidades ambientais negativas	100%	Isento		
2 – Tarifa Variável de Recolha de Resíduos (por m³ do consumo mensal de água)							
2.1 – Utilizadores Finais Domésticos							
2.1.1 – Nível Único - Tarifa aplicável sobre o volume (m³) de água consumida		0,34 €	Recuperação de custos		0,3400 €		
2.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos							
2.2.1 – Tarifa aplicável sobre o volume (m³) de água consumida		0,34 €	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		0,5100 €	1,50	≥ CV RSU

Quadro IV – Tarifas relativas aos Serviços Auxiliares conexos aos serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos

	Custos de Estrutura (€)	Fundamento	Subsídio suportada p/ Autarquia	Tarifa Proposta	valores em vigor
1 - Serviços auxiliares ao Serviço de Abastecimento de Água (por motivo imputável ao utilizador)					
1.1 - Interrupção	17,59 €	Recuperação de custos		17,6000 €	16,0000
1.2 - Restabelecimento	17,59 €	Desincentivo		44,0000 €	42,0000
1.3 - Colocação de contador	17,59 €	Recuperação de custos		17,6000 €	16,0000
1.4 - Transferência de contador	17,59 €	Desincentivo		26,4000 €	24,0000
1.5 - Aferição do contador	17,59 €	Recuperação de custos		17,6000 €	16,0000
2 - Serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas (através de meios móveis)					
2.1 – Componente fixa por requisição do serviço	26,23 €	Recuperação tendencial de custos, condicionada por razões sociais, ambientais e de saúde pública	16,1%	22,0000 €	22,0000
2.2 – Por cada m³ de águas residuais recolhidas	3,74 €	Recuperação tendencial de custos, condicionada por razões sociais, ambientais e de saúde pública	19,7%	3,0000 €	3,0000
3 – Resíduos volumosos: Por monstro ou mono recolhido	13,25 €	Custo social para evitar externalidades ambientais negativas	100,0%	0,0000 €	
4 - Outros Serviços Auxiliares a pedido do utilizador		Valor a definir mediante orçamentação prévia			



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Agradeceu a oportunidade desta apresentação, que permitiu perceber a lógica e racionalidade subjacente a estas matérias. -----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 votos a favor e 3 abstenções, aprovar a atualização de tarifário de água e saneamento do Município de Penacova. -----

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões. -----

### **13 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS À CIM - REGIÃO DE COIMBRA.**

O **Senhor Presidente da Câmara** fez a apresentação deste ponto, conforme consta da informação que se segue. -----

Adianta que na sua perspetiva esta é a solução mais inteligente, que permite economia de meios técnicos e humanos. No caso de Penacova a rede é ainda muito baseada na vertente dos transportes intermunicipais e portanto fará todo o sentido que seja este tipo de entidade a gerir estes serviços. ----

#### Informação

Relativamente ao assunto acima referenciado, venho informar o seguinte: -----

#### **1 – Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da Despesa Global:** -----

- Considerando a impossibilidade de realizar uma análise de impacto económico-financeiro consistente devido à não existência de informação completa sobre receita dos operadores de transporte de passageiros e o desconhecimento da estrutura de custos dos operadores que só será possível obter de forma consolidada no 2º semestre de 2016, ou seja, no seguimento da implementação do dever de informação previsto no artigo 22º do Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante designada RJSPTP) que determina que os operadores realizem o registo obrigatório num sistema de informação de âmbito nacional dos custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

contabilísticas em vigor que comprove uma eficiente gestão dos recursos públicos, sem ações deficitárias, **devendo salvaguardar-se no clausulado do contrato interadministrativo o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global**, salientando-se o disposto na clausula 12.<sup>a</sup> (Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global). Pretendendo-se ainda assegurar o princípio plasmado na alínea a) do n.º 3 do art.º 115, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, **condicionalismo da realização de ajustes à oferta de transporte público mediante a não implicação de saldo negativo** de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros. Ainda, **remete-se para a necessidade de acordo escrito entre as partes, qualquer ação relativa ao estabelecimento de obrigações de serviço público que represente ou possa representar, aumento da despesa pública global**, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24º do RJSPTP. -----

## **2 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências:** -----

- Considerando a importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a CIM-RC, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma **visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos**. Esta visão é facilitada quando se realiza através de uma abordagem partilhada que envolva os principais atores, onde se destacam as autarquias e os operadores. A publicação da Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Assinale-se também a sua intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes. O novo RJSPTP pretende introduzir ganhos de eficácia no exercício das competências das autoridades de transporte. Uma dessas alterações, que poderemos designar de inovadora é a **possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, através de um instrumento legal - o contrato interadministrativo de delegação de competências**. A delegação de competências na CIM-RC possibilita **ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis**. Constata-se que este contrato Interadministrativo é um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo ganhos através da utilização da escala supramunicipal. Permitirá determinar, com **maior equidade e coesão territorial**. Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala supramunicipal permitirá **evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 29 | 104



Câmara Municipal de Penacova

**compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço público.** Sublinhe-se que é da maior relevância constatar que a delegação de competências dos municípios na entidade intermunicipal, por via do contrato interadministrativo, é fundamental para que se possa cumprir, através do disposto nos termos do artigo 10º e do ponto 3 do artigo 5º do Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de forma coordenada e concertada, o legal e regular funcionamento da rede de transportes públicos na área geográfica da CIM-RC. A articulação entre os Municípios e a CIM-RC possibilita **conciliar “macro decisões” visando a eficiência económicofinanceira, a sustentabilidade do sistema** e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através de soluções eficientes, de serviços complementares de **gestão, informação e apoio ao cliente**, mas também desenvolvendo **propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta** e coordenada que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis. Os ganhos de eficiência que decorrem desta articulação entre os diversos níveis da administração pública, através da governança supramunicipal, permitem que os meios resultantes desta **economia de escala** possam ser orientados para soluções complementares de âmbito local que se traduzam em ganhos globais para o sistema de transportes públicos e da mobilidade intermunicipal. -----

### **3 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública:** -----

- Assim, tendo em conta a abrangência territorial dos serviços de transporte público existentes, verifica-se que, **na maioria dos concelhos, as carreiras de âmbito municipal têm um peso reduzido** (existem alguns concelhos não possuem oferta de carreiras interurbanas de âmbito municipal). Segundo o Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGESC), constata-se que das **186 carreiras que efetivamente servem a Região de Coimbra, 80 (43%) são de âmbito municipal, 81 (44%) são de âmbito intermunicipal, cabendo diretamente à CIM-RC assumir a sua competência e 25 (13%) são de âmbito Inter-regional**, requerendo como tal a articulação entre CIM e/ou, caso não seja possível esta articulação, a assunção supletiva das competências por parte do Estado. Neste contexto, em que na generalidade dos concelhos coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, **o planeamento das redes implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes**, sendo recomendável que as competências sejam assumidas sobretudo pela CIM, de modo a **privilegiar uma gestão de rede, evitar a multiplicação de intervenientes/interlocutores públicos com os operadores e evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes ou desarticuladas**, com possíveis impactos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos. Neste contexto, **o contrato interadministrativo de delegação de competências, designadamente nas cláusulas 19.º (deveres de informação) e 20.ª (colaboração institucional) salvaguarda os mecanismos para uma sã cooperação institucional**, estabelecendo que no exercício das competências por parte da



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

CIM-CR existam os **deveres de informação e solicitação de parecer prévio dos municípios mais diretamente envolvidos em relação às decisões a tomar, que será vinculativo no que se refere a serviços de âmbito municipal**, pugnando sempre pela eficiência funcional e equilíbrio económico-financeiro do sistema de transportes regional no seu todo.-----

Deste modo, no meu entendimento, este assunto deverá ser presente à Reunião do Executivo e à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

### **MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

ENTRE:-----

O Município de Penacova, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém, neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25º, n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação), adiante designado como Município,

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL \_\_\_\_\_, pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, titular do NIPC \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Primeiro-Secretário executivo intermunicipal, \_\_\_\_\_, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação do Conselho Intermunicipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 90.º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na atual redação), adiante designada como CIM,

E-----

E considerando que:-----

A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;-----

B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 31 | 104



Câmara Municipal de Penacova

C) A CIM é a autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica; -----

D) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

E) Os contratos Interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;-----

F) As Outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.-----

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Natureza**

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto**

1 - O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município na CIM, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros. -----

2 - O Contrato abrange as seguintes áreas:-----

a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;-----

b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Objetivos estratégicos**

1 - A atuação dos Outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.-----

2 - Os Outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.-----

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Princípios gerais**

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:-----

- a) Igualdade;-----
- b) Não discriminação;-----
- c) Estabilidade;-----
- d) Prossecução do interesse público;-----
- e) Continuidade da prestação do serviço público;-----
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.-----

## **Capítulo II**

### **Planeamento e exploração do serviço público de transporte de passageiros**

#### **Secção I**

#### **Planeamento do serviço público de transporte de passageiros**

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Planeamento do serviço público de transporte de passageiros**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.-----

2 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

adjacentes e com os serviços realizados através dos modos rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência. -----

3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Inquéritos à mobilidade**

O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Adoção de instrumentos de planeamento de transportes**

O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes. --

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Divulgação do serviço público de transportes de passageiros**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

2 - Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

### **Secção II**

#### **Exploração do serviço público de transportes de passageiros**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Exploração do serviço público de transportes de passageiros**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiro.-----

2 - Nos casos legalmente previstos, poderá a CIM recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3 - A selecção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações de serviço público**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiro municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis. -----

2 - A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIM e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiro por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação. -----

2 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respectivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma. -----

#### **Secção III**

##### **Investimento e financiamento**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global**

1 - A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

2- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos Outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor. -----

### **Cláusula 13.ª**

#### **Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas**

Os Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros. -----

### **Cláusula 14.ª**

#### **Financiamento**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes. -----

2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIM pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afectação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros. -----

3 - A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à CIM, nos termos de acordo específico entre o município e a CIM. -----

4 - O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior, pelo Município, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à CIM, será definido através de acordo escrito a celebrar entre os Outorgantes. -----

5 - A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, será da responsabilidade da CIM. -----

6 - As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita a ser transferida pelo Município para a CIM nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho. -----



Câmara Municipal de Penacova

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Contrapartidas financeiras**

O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes. -----

### **Secção IV**

#### **Títulos e tarifas de transporte**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Regimes tarifários**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP. -----

2 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público. -----

3 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e actualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude i n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP. -----

4 - A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes. -----

### **Capítulo III**

#### **Supervisão, fiscalização e regime sancionatório**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Fiscalização e monitorização**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIM supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos. -----

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Incumprimento e sanções contratuais**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.ª do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma. -----

2- O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIM. -----

#### **Capítulo IV**

##### **Compromisso institucional**

##### **Secção I**

##### **Cooperação institucional**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Deveres e informação**

1 - Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional. -----

2 - Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Cooperação institucional**

1 - A CIM compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7ª. -----

2 - O Município obriga-se a dar conhecimento à CIM de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 38 | 104



Câmara Municipal de Penacova

3 - O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovadas, ou outras matérias, nos termos do presente contrato. -----

4 - Sempre que a CIM proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço. -----

5 - Sempre que a CIM proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração. -----

6 - Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros. -----

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Comunicações**

1 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto: -----

a) CIM; Endereço: \_\_\_\_\_; e-mail: -----

b) Município de \_\_\_\_\_; Endereço: \_\_\_\_\_; e-mail: -----

2- Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração. -----

#### **Secção II**

##### **Unidades Técnicas de Gestão**

#### **Cláusula 22ª**

##### **Unidades Técnicas de Gestão**

Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da CIM e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre os órgãos competentes do município ou municípios envolvidos e da CIM. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

### **Cláusula 23ª**

#### **Composição e funcionamento das UTG**

1 - As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela CIM, pertencente também ao respetivo órgão executivo. -----

2 - O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu funcionamento. -----

### **Capítulo V**

#### **Modificação e extinção do Contrato Interadministrativo**

### **Cláusula 24º**

#### **Alterações ao Contrato Interadministrativo**

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:-----

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração; -----

b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos; -----

c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato; -----

d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pela outra; -----

e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes. -----

2 - Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo. -----

### **Cláusula 25ª**

#### **Cessação do Contrato Interadministrativo**

1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----

2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----

3 - Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo. -----

4 - Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou designadamente quando um dos Outorgantes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



5 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 26ª**

##### **Cláusula legal e publicação do Contrato**

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo. -----

#### **Cláusula 27ª**

##### **Legislação aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo. ----

#### **Cláusula 28ª**

##### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes. -----

#### **Cláusula 29ª**

##### **Vigência do Contrato**

1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2 - O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

#### **Cláusula 30ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no site da Internet do IMT, I.P..

Por ser esta a vontade dos outorgantes celebram o presente contrato composto por \_\_\_\_\_ páginas que, vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Tendo em conta a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a Delegação de Competências do Serviço Público de Transportes de Passageiros à CIM - Região de Coimbra, bem como aprovar a respetiva minuta do contrato.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

#### **14 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), N.º 1, DO ART.º 25º DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**

##### **14.1 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO PARA PAGAMENTO DO PROJETO DO CEMITÉRIO DE FIGUEIRA DE LORVÃO. -----**

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Figueira de Lorvão:-----

No valor de 4.450,00€ (quatro mil quatrocentos e cinquenta euros cêntimos), correspondente a 100% do projeto do cemitério de Figueira de Lorvão.

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo protocolo de acordo de colaboração. -----

##### **14.2 – FREGUESIA DE PENACOVA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADOR. -----**

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Penacova: -----

No valor de 275,00€ (duzentos e setenta e cinco euros), correspondente a 50% do valor de aquisição de roçador. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo protocolo de acordo de colaboração. -----

##### **14.3 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO PARA RESTAURAÇÃO DA “CASA DOS MÉDICOS”.-----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Propôs que a transferência de verba seja alterada de 55% para 60%, em coerência com o que foi decidido relativamente a outras obras e a outras Freguesias. -----

Acresce que este procedimento cumpriu escrupulosamente as regras da contratação pública. -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Referiu que não aceita esta proposta, pois já está a ser incoerente ao conceder mais 5% do que os 50% que estão estabelecidos para este tipo de investimentos. -----

Efetivamente esta solicitação foi feita pelo Senhor Presidente da União de Freguesias, mas não tem razão, de acordo com o que são os seus parâmetros.-----

Como foi dito na altura, a obra apoiada em 60% não foi por mero acaso. Mas porque existiam outros condicionantes de apoio daquela obra, que levou a que o Município chegasse a 60%, sendo referido que até se justificavam os 100%. Era uma obra que poderia e deveria ser competência da Câmara Municipal e o Senhor Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, também sabe que quando quiser fazer uma obra daquelas, na sua Freguesia e com 60%, está aprovada.-----

No caso concreto, este acréscimo de 5%, tem uma justificação e deve-se ao facto de o Senhor Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego ter feito investimento nos cemitérios, que pagou através dos Contratos Interadministrativos, sendo que os outros tem sido pagos pela Câmara Municipal a 100%, à exceção de Oliveira do Mondego. -----

É certo que o Senhor Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego é defensor da sua freguesia e muito bem, mas as regras estão instituídas, que obras em imóveis, o Município comparticipa em 50%. -----

A atribuição dos 60% para Carvalho foram explicados na altura e é verdade que agora foi usada a argumentação da questão dos procedimentos e aceita-a. Um dia esse até pode ser um critério a ter em conta, mas até hoje não foi. -----

Fizeram uma reunião com os Presidentes de Junta, que foi muito criticada na Assembleia Municipal por um deputado do PSD, para os alertar das eventuais alterações, na sequência de contactos com a ANMP que definiu as regras e é com base nisso que estão a trabalhar. -----

Na verdade o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho até merecia esse prémio, pela sua coragem, pois estava na disposição de não receber qualquer apoio através de protocolo e



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



colocar a obra nos Contratos Interadministrativos. Significava que não fazia mais nenhum investimento até ao final do mandato, a não com o orçamento da própria Junta de Freguesia. Mas considerou que era uma prioridade, fez a obra e entregou os documentos para serem transferidas as verbas de acordo com os Contratos Interadministrativos. Portanto merece esse reconhecimento por parte do Presidente da Câmara, até porque julga seria uma competência da Câmara Municipal e não da Junta de Freguesia.-----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Relativamente a esta questão e porque não quer que fique qualquer dúvida em relação à sua posição sobre a obra que referiu, salientou que deseja o melhor para o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho e que consiga o máximo de investimento para a sua Freguesia. -----

Julga que é obrigação dos autarcas das Freguesias tentarem obter o melhor para o seu território e obviamente que felicita o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho pela sua atitude, por ter levado a efeito essa obra e por ter conseguido aquele financiamento. Simplesmente julga que é de justiça que a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio do Mondego, nesta obra em particular, tenha também um financiamento de 60%. -----

Neste sentido pretende que o Senhor Presidente coloque a votação a proposta que apresentou, no sentido de alterar a comparticipação da obra da Casa dos Médicos de 55% para 60%, até porque se trata de uma intervenção de relevante interesse público, num imóvel que estava abandonado, desaproveitado, localizado num sítio nobre da Vila de S. Pedro de Alva. Esta intervenção faz todo o sentido, não só para benefício da Freguesia de S. Pedro de Alva, mas também para benefício coletivo e até da composição e qualidade urbanística daquela zona nobre da Vila. -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Salientou que todos estes argumentos são válidos, mas o Senhor Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego sabe quais as regras que estão definidas. De qualquer forma vai colocar a proposta à votação, dizendo desde já que votará contra, não pela questão dos 5%, mas por uma questão de princípio. -----

Em relação a esta deliberação, espera esclarecer este assunto no decorrer da próxima semana, antes da sessão da Assembleia Municipal. Esta obra, que é meritória, sem dúvida, tem um objetivo muito concreto que é rentabilização, através do arrendamento, mesmo sendo a Freguesia dona da



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

obra. Por esse facto há um parecer jurídico da Dr.<sup>a</sup> Arménia Coimbra, que refere que a Junta de Freguesia não está isenta do pagamento de taxas de licença. -----

Relativamente ao apoio financeiro da Câmara, julga que são enquadramentos diferentes não terá exatamente a ver com o enquadramento das taxas urbanísticas, mas é uma matéria que quer esclarecer.-----

Em relação à questão levantada com o Protocolo para funcionamento dos CTT de S. Pedro de Alva, considera que que é de toda a justiça a reivindicação feita pelo Senhor Presidente da União das Freguesias e sempre disse que os argumentos eram válidos e portanto esses aceita-os.-----

Assim colocou à votação a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Mauro Carpinteiro, declarando desde já que vota contra, não contra a obra, que vai valorizar o espaço, nada contra a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, que tomou esta opção, tendo consciência de que as regras que temos para este tipo de obras são 50%. Apenas por uma questão de princípio e de não querer alterar as regras. Passou para os 55% pelas razões que apontou anteriormente, reconhecendo que o Senhor Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego teve o cuidado, nomeadamente a nível administrativo de cumprir as formalidades. -----

A proposta foi rejeitada, por maioria (com voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara) com 3 (três) votos contra e 3 (três) votos a favor. -----

Votaram contra o Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vice-Presidente e a Senhora Vereadora Maria Fernanda veiga dos Reis Silva. -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego: -----

No valor de 46.597,11€ (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete euros e onze cêntimos), correspondente a 55% do valor da obra de restauração da “Casa dos Médicos”. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo protocolo de acordo de colaboração. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 45 | 104



Câmara Municipal de Penacova

Declaração de Voto -----

**Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

Votou favoravelmente este apoio, com a ressalva de que este assunto seja devidamente esclarecido. Se houver uma informação no sentido de se escrutinar que esta atribuição é ilegal, solicita que esta situação seja revista. -----

**14.4 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL.** -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego: -----

No valor de 615,00€ (seiscentos e quinze euros), correspondente a 50% do valor de aquisição de impressora multifuncional. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo protocolo de acordo de colaboração. -----

**14.5 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO PARA AQUISIÇÃO DE MOTORROÇADORA.** -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego: -----

No valor de 295,00€ (duzentos e noventa e cinco euros), correspondente a 50% do valor de aquisição de motorroçadora. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo protocolo de acordo de colaboração. -----

**14.6 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO.** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego: -----

No valor de 321,13€ (trezentos e vinte e um euros e treze cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de equipamento administrativo. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo protocolo de acordo de colaboração. -----

#### **14.7 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA LIMPEZA DE RIBEIRA DE LORVÃO.**-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 4.070,40€ (quatro mil, setenta euros e quarenta cêntimos), correspondente a 100% do valor dos trabalhos de limpeza da Ribeira de Lorvão.-----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo protocolo de acordo de colaboração. -----

#### **Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Relativamente aos protocolos a celebrar com as Juntas de Freguesia, genericamente, considera que deve haver um orçamento credível para os trabalhos que se vão realizar e não apenas uma deliberação da Junta de Freguesia.-----

#### **Senhor Presidente da Câmara**-----

Reportando-se a estes trabalhos em concreto, foi remetida apenas a deliberação, mas eventualmente foi efetuada com base no orçamento. Esta é uma intervenção que é da competência da Câmara Municipal, uma vez que se trata de uma linha de água em área urbana. -----

#### **14.8 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA MURO DE SUPORTE NA RUA VALE DO LAMEIRO E CORTINHAL.**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 4.462,64€ (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e sessenta e quatro centavos), correspondente a 100% do valor de construção de muro de suporte na Rua Vale do Lameiro e Cortinhal. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo protocolo de acordo de colaboração. -----

#### **14.9 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA MURO NA RUA VALE DA REBORDOSA (TRABALHOS A MAIS).-----**

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 2.866,24€ (dois mil, oitocentos e sessenta e seis euros e vinte e quatro centavos), correspondente a 100% do valor de execução de muro na Rua Vale da Rebordosa (Trabalhos a mais).-----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo protocolo de acordo de colaboração. -----

#### **14.10 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO – REVISÃO DE PROTOCOLO RELATIVO AO FUNCIONAMENTO DOS CTT DE S. PEDRO DE ALVA.-----**

##### ***Adenda ao Acordo de Colaboração - Apoio a despesas de funcionamento - Posto CTT/ União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego-----***

*Em Reunião de Câmara de 06 de fevereiro de 2015 e Assembleia Municipal de 21 de fevereiro de 2015 foi aprovado o Acordo de Colaboração para Apoio às despesas de funcionamento - Posto CTT/ União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----*

*Considerando que:-----*

- a cláusula 10.ª do mencionado acordo, prevê a alteração do mesmo, por acordo entre as partes;-----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- as alterações serão efetuadas através de uma adenda ao Acordo Colaboração; -----
  - após reuniões tidas é vontade das partes proceder à alteração do montante a transferir, -----
- propõe-se à Câmara Municipal e Assembleia Municipal a aprovação da adenda, em anexo, que fará parte integrante do Acordo de Colaboração anteriormente assinado. -----

### **Adenda ao Acordo de Colaboração**

#### **Posto CTT na União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego**

Em Reunião de Câmara de 06 de fevereiro de 2015 e Assembleia Municipal de 21 de fevereiro de 2015 foi aprovado o Acordo de Colaboração para Apoio às despesas de funcionamento - Posto CTT/ União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

Considerando que: -----

- a cláusula 10.<sup>a</sup> do mencionado acordo, prevê a alteração do mesmo, por acordo entre as partes; -----
  - as alterações serão efetuadas através de uma adenda ao Acordo Colaboração; -----
  - após reuniões tidas é vontade das partes proceder à alteração do montante a transferir, -----
- propõe-se à Câmara Municipal e Assembleia Municipal a aprovação da Adenda, em anexo, que fará parte integrante do Acordo de Colaboração anteriormente assinado. -----

**Assim,** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA, primeira outorgante, órgão executivo colegial do município de Penacova, pessoa coletiva n.º 506657957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira -----

E A -----

UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. PEDRO ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 510839959, aqui representada pelo seu Presidente, Vítor Manuel Cunha Cordeiro, é celebrado a seguinte Adenda ao Acordo de Colaboração, Acordo de Colaboração aprovado em Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 21 de fevereiro de 2015, que se irá reger pelo clausulado seguinte: -----

#### **Clausula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

Pela presente Adenda altera-se a cláusula 4.<sup>a</sup> do Acordo de Colaboração Aprovado em Assembleia Municipal de 21 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

#### **Clausula 4.<sup>a</sup>**

##### **Apoio Financeiro**

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Penacova transfere anualmente para a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros).-----

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, durante o 1.º semestre de cada ano. -----

#### **Clausula 2.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

A presente Adenda ao Acordo de Colaboração tem efeitos retroativos à data da entrada em vigor do Acordo de Colaboração. -----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente Adenda ao Acordo de Colaboração ser assinada por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de a lerem, a reconhecerem conforme. ----

A presente Adenda ao Acordo de Colaboração é feita em dois exemplares, valendo os mesmos como originais, sendo entregue um exemplar a cada uma das partes. -----

Tendo em conta a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Acordo de Colaboração relativa a despesas de funcionamento – Posto dos CTT, sendo alterado o montante a transferir, para 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). -----

#### **15 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FILARMÓNICA BOA VONTADE LORVANENSE PARA A TUTELA DA ESCOLA DE ARTES DE PENACOVA.-----**

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Apresentou o protocolo que se segue, salientando que houve aqui um reforço de verbas relativamente ao ano anterior, que resulta do acréscimo do número de alunos, bem como a abertura do polo de S. Pedro de Alva e inclusão de alguns custos de recursos humanos, que no passado estavam protocolados através de IPSS. -----

**Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Reforçando o que foi dito anteriormente, referiu que houve um aumento dos montantes relativamente ao ano anterior de 150.000€ para 250.000€. O orçamento apresentado era superior, no entanto houve necessidade de o reduzir, tendo consciência que não podem atender a todos os interessados, sendo que neste momento há lista de espera nalgumas situações. Existe mais uma valência – o ballet – e a abertura do polo de S. Pedro de Alva. Incluem-se também aqui três recursos humanos, que no ano anterior estavam afetos, através de protocolo no âmbito da educação. -----

Foi salientada a necessidade de apresentação de um relatório de atividades. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** concorda com este argumento, até porque se trata de uma obrigaçãõ que consta do respetivo protocolo. -----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Salientou que sempre apoiaram o projeto da Escola de Artes, mas dado o valor que consta deste protocolo ter um aumento significativo em relação ao ano anterior, de 150.000€ para 250.000€, consideram que deve haver uma informação mais pormenorizada das atividades realizadas, uma vez que o Plano de Atividades anual apresentado é muito escasso para o tipo de projeto e para o montante que está em causa. -----

Neste sentido sugere que este ponto seja adiado para próxima reunião do executivo, para terem presente um relatório de gestão e contas e atividades completo relativamente ao primeiro ano de execução deste protocolo, neste modelo de gestão. -----

É importante saber os funcionários da Câmara que estão alocados a este projeto, quem recebe os pagamentos dos alunos que frequentam esta escola e quais os montantes. Um relatório de contas que tenha de um lado os custos, do outro lado as receitas e um relatório de atividades desenvolvidas.

Foram tecidas algumas considerações relativamente a esta matéria, embora seja entendimento unânime a pertinência da apresentação do relatório em causa, há necessidade de aprovar este protocolo. -----

Assim, o **Senhor Presidente da Câmara** referiu que coloca o ponto a votação, com a condição de que até à segunda reunião do mês de outubro, seja apresentado o relatório financeiro do ano anterior, sob pena de serem suspensos os pagamentos. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

## PROTOCOLO

Município de Penacova, com sede em Penacova, pessoa colectiva de Direito Público Nº 506.657.957, adiante designado por Município, neste acto representado por [representação do município], como primeiro outorgante, e -----

Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, com sede na Rua Bissaya Barreto, nº 11, em Lorvão, pessoa colectiva nº 501.574.026, adiante designada por FBVL, neste ato representada por Alípio Rui Félix Batista, como segundo outorgante,

Considerando-----

- a) O historial e a actividade cultural, pedagógica, recreativa e artística desenvolvida pela FBVL, em especial a actividade levada a cabo pela FILARMÓNICA BOA VONTADE LORVANENSE-ESCOLA DE ARTES DE PENACOVA, enquanto escola orientada para o ensino oficial vocacional da música, no âmbito do qual funciona a ESCOLA DE ARTES DE PENACOVA, que inclui iniciativas direccionadas à população escolar e a pessoas com necessidades educativas especiais, -----
- b) A orientação do Município para a melhoria da qualidade de vida com a promoção de uma sociedade inclusiva, -----
- c) Ser competência das câmaras municipais, nos termos do nº1, alínea u), do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município, -----
- d) O interesse das partes em dar continuidade às parcerias que vêm apoiando toda a actividade de formação e artística. -----

ACORDAM NA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, AS QUAIS SEM RESERVAS DECLARAM ACEITAR E INTEGRALMENTE CUMPRIR: -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo, em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Penacova na sua reunião ordinária realizada no dia [data], tem como objectivo definir as obrigações das partes no que se refere á participação, pelo Município, das despesas correntes das actividades desenvolvidas pela FILARMÓNICA BOA VONTADE LORVANENSE – ESCOLA DE ARTES DE PENACOVA, adiante designada como FBVL-EAP, à excepção das relativas à organização de eventos pontuais ou investimentos em equipamentos ou infra-estruturas. -----

### CLÁUSULA SEGUNDA



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- 1) A *FILARMÓNICA BOA VONTADE LORVANENSE* compromete-se, através da respectiva *FBVL-EAP*, a:-----
- a) *Organizar ateliers e outras acções de divulgação da música, dança, teatro e outras artes junto das escolas do ensino básico do concelho de Penacova;*-----
  - b) *Desenvolver um projecto educativo na área da música destinado a crianças, a inserir no serviço educativo e promoção do ensino artístico no Concelho de Penacova.*-----
  - c) *Realizar concertos musicais, com a atuação das classes de conjunto daquela, em número, datas e locais a acordar por ambas as partes;*-----
  - d) *Produzir um espectáculo de fim de ano lectivo, a inserir na programação cultural do Município;*-----
  - e) *Desenvolver um projecto de descentralização das suas actividades nas várias freguesias do Concelho;*-----
  - f) *Conceder um desconto aos alunos associados noutras colectividades do Concelho;*-----
  - g) *Desenvolver as actividades de “Expressão Musical” e de “Expressão Corporal”, direccionadas aos seguintes universos de pessoas:*-----
    - i) *Utentes portadores de Deficiência/Multideficiência, Autismo ou equiparados em instituições do Concelho;*-----
    - ii) *Alunos com necessidades educativas especiais, que frequentem as escolas do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Penacova.*-----
    - iii) *Utentes dos Centros de actividades ocupacionais*-----
    - iv) *Crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Penacova;*-----
    - v) *Idosos em instituições do Concelho;*-----
  - h) *Publicitar a imagem do Município*-----
  - i) *Manter um nível de qualidade elevado nas actividades por si desenvolvidas.*-----
- 2) *Para efeito do estipulado na alínea g) subalíneas i a iii., do número anterior da presente cláusula, cada uma das atividades será desenvolvida, por universo, em sessões semanais com a duração unitária de quarenta e cinco (45) minutos, para o que serão constituídos:*-----
- a) *Dois (2) grupos com o máximo de dez(10) utentes cada, do universo a que se refere a subalínea i.;*-----
  - b) *Um (1) grupo por estabelecimento do ensino básico identificado na subalínea ii., com o máximo de dez (10) alunos cada, do universo a que se refere a subalínea ii.,*-----
  - c) *Um (1) grupo, com o máximo de dez (10) alunos utentes, do universo a que se refere a subalínea iii.,*-----

### CLÁUSULA TERCEIRA



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- 1) O Município compromete-se a transferir para a FBVL-EAP, o montante previsível de 250.000,00€, para fazer face às seguintes rubricas:-----
  - a) Recursos Humanos-----
  - b) Recursos materiais -----
  - c) Despesas de funcionamento -----
- 2) O montante global será transferido para a FBVL-EAP da seguinte forma: -----
  - O valor de 52.500,00€, correspondente a 21%, pagos até final de dezembro de 2016; -----
  - O valor de 197.500,00€, correspondente a 79%, pagos até final de agosto de 2017. -----
- 3) A FBVL-EAP apresentará regularmente um relatório com os comprovativos das despesas realizadas, relativas às rubricas referidas no ponto 1) -----
- 4) As transferências serão sustentadas pelos relatórios solicitados no número seguinte, sendo que o ultimo pagamento corresponderá ao acerto do ano letivo. -----
- 5) No final de cada período escolar, a FBVL-EAP obriga-se a entregar ao município um relatório estatístico. -----

#### CLÁUSULA QUARTA

- 1) O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de agosto de 2017.-----
- 2) As partes comprometem-se a proceder à avaliação da execução do presente protocolo até ao termo da sua vigência. -----

Feito e assinado em dois exemplares, que se destinam às partes representadas pelos outorgantes. ---

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou, por maioria (com voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara), com 3 votos a favor e 3 contra, aprovar o Protocolo, que tem como objetivo definir as obrigações das partes no que se refere á comparticipação, pelo Município, das despesas correntes das atividades desenvolvidas pela Filarmónica Boa Vontade Lorvanense – Escola de Artes de Penacova (à exceção das relativas à organização de eventos pontuais ou investimentos em equipamentos ou infra-estruturas), que prevê uma transferência de verba no total de 250.000,00€.

Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões. -----

Declaração de Voto-----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 54 | 104



Câmara Municipal de Penacova

O sentido de voto não significa que estão contra o projeto da Escola de Artes de Penacova, nem contra a parceria com a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense. Simplesmente consideram que estando em causa a transferência de um valor tão elevado – 250.000€- do Município para a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense – Escola de Artes, é essencial que previamente à aprovação de um novo Protocolo, seja apresentado relatório de atividades e gestão relativo ao anterior, como aliás obriga o próprio Protocolo. Isto porque se trata de uma verba muito significativa nas contas do Município, argumento que reforça.-----

#### **16 – PEDIDO DE PARECER PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROJETO DE EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DE TROÇO DE E.N.235, ENTRE RIBELA E ESPINHEIRA”.**

Este ponto não foi discutido.-----

#### **17 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:**

##### **17.1 - ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS, CULTURA DE RECREIO DO SILVEIRINHO EM APOIO A BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS.-----**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 983,39 Euros (novecentos e oitenta e três euros e trinta e nove cêntimos) para a Associação de Melhoramentos, Cultura de Recreio do Silveirinho em apoio a beneficiação de infraestruturas.-----

##### **17.2 - NÚCLEO SPORTINGUISTA DO CONCELHO DE PENACOVA EM APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E BENEFICIAÇÃO / MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS.-----**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 311,18 Euros (trezentos e onze euros e dezoito cêntimos) para o Núcleo Sportinguista do Concelho de Penacova em apoio à aquisição de equipamento e beneficiação / manutenção de infraestruturas. -----

##### **17.3 - FILARMÓNICA BOA VONTADE LORVANENSE - COMPARTICIPAÇÃO ANUAL PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO.-----**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 1.500,00 Euros (mil e quinhentos euros) para a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense - participação anual para apoio ao funcionamento.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

**17.4 - CASA DO POVO DE S. PEDRO DE ALVA / FILARMÓNICA DA CASA DO POVO DE S. PEDRO DE ALVA - COMPARTICIPAÇÃO ANUAL PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO. -----**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 1.500,00 Euros (mil e quinhentos euros) para a Casa do Povo de S. Pedro de Alva / Filarmónica da Casa do Povo de S. Pedro de Alva - participação anual para apoio ao funcionamento. -----

**17.5 - CASA DO POVO DE PENACOVA / BANDA FILARMÓNICA DA CASA DO POVO DE PENACOVA - COMPARTICIPAÇÃO ANUAL PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO. -----**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 1.500,00 Euros (mil e quinhentos euros) para a Casa do Povo de Penacova / Banda Filarmónica da Casa do Povo de Penacova - participação anual para apoio ao funcionamento. -----

**17.6 - CORO VOX ET COMMUNIO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PENACOVA - COMPARTICIPAÇÃO ANUAL EM APOIO AO FUNCIONAMENTO. -----**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros) para o Coro Vox et Communio - Associação Cultural de Penacova - participação anual em apoio ao funcionamento. -----

**17.7 - MARCHAS POPULARES 2016 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS MARCHAS PARTICIPANTES.**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros (mil euros) para cada uma das marchas: -----

- AAPACDM – Núcleo de Figueira de Lorvão; -----
- Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão; -----
- Mocidade Futebol Clube; -----
- Filarmónica Boa Vontade Lorvanense; -----
- Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego; -----



Câmara Municipal de Penacova

**17.8 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA "ROSINHAS DE AGRÊLO" / GRUPO FOLCLÓRICO DANÇAS E CANTARES DE AGRÊLO - COMPARTICIPAÇÃO ANUAL PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO E APOIO À REALIZAÇÃO DE FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE.**-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba para a Associação Cultural e Recreativa "Rosinhas de Agrêlo" / Grupo Folclórico Danças e Cantares de Agrêlo, no montante de 562,50 Euros (quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) em apoio à realização de Festival Nacional de Folclore e 250,00Euros em apoio ao funcionamento. -----

**17.9 - UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA / GRUPO DE CAVAQUINHOS DA UPR - COMPARTICIPAÇÃO ANUAL PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO.**-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, a transferência de verba, no montante de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros) para a União Popular da Rebordosa / Grupo de Cavaquinhos da UPR em apoio ao funcionamento.-----

**17.10 - GRUPO DESPORTIVO FOZ DO CANEIRO / GRUPO DE CONCERTINAS DA FOZ DO CANEIRO - COMPARTICIPAÇÃO ANUAL PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO.**-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros) para o Grupo Desportivo Foz do Caneiro / Grupo de Concertinas da Foz do Caneiro em apoio ao funcionamento.-----

**17.11 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE TRAVANCA DO MONDEGO / GRUPO "CANTAR TRAVANCA DO MONDEGO" - COMPARTICIPAÇÃO ANUAL PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO.**-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros) para a Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego / Grupo "Cantar Travanca do Mondego" em apoio ao funcionamento. -----

**17.12 - CASA DO CONCELHO DE PENACOVA EM APOIO À COMEMORAÇÃO DO 22º ANIVERSÁRIO.**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros) para a Casa do Concelho de Penacova em apoio à comemoração do 22º aniversário.-----

**17.13 - APESB - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PAGAMENTO DA QUOTIZAÇÃO ANUAL DE 2016.**-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 100,00 Euros (cem euros) para a APESB - Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental para pagamento da quotização anual de 2016.-----

**17.14 - CLUBE DE PESCA DE PENACOVA EM APOIO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E EXAMES MÉDICOS.**-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 3.890,00 Euros (três mil oitocentos e noventa euros) para o Clube de Pesca de Penacova em apoio ao pagamento de inscrições e exames médicos.-----

**17.15 - CLUBE DE PESCA DE PENACOVA EM APOIO A DESPESAS DE DESLOCAÇÃO DE ATLETA NO CAMPEONATO DO MUNDO DE VETERANOS.**-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 600,00 Euros (seiscentos euros) para o Clube de Pesca de Penacova em apoio a despesas de deslocação de atleta no Campeonato do Mundo de Veteranos.-----

**17.16 - UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO EM APOIO AO PAGAMENTO DE EXAMES MÉDICOS E TAXAS DE JOGO DO ESCALÃO SÉNIOR DE FUTSAL.**-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 494,36 Euros (quatrocentos e noventa e quatro euros e trinta e seis cêntimos) para a União Popular e Cultural de Chelo em apoio ao pagamento de exames médicos e taxas de jogo do escalão sénior de Futsal.-----

**17.17 - UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO EM APOIO A DESLOCAÇÕES E OCUPAÇÃO DO PAVILHÃO.**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 343,00 Euros (trezentos e quarenta e três euros) para a União Popular e Cultural de Chelo em apoio a deslocações e ocupação do Pavilhão. -----

#### **17.18 – CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE TRAVANCA DO MONDEGO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO.** -----

Este ponto não foi discutido. -----

#### **18 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIREÇÃO TÉCNICA DE PISCINAS E PAVILHÃO MUNICIPAL, ESPAÇO CARDIO FITNESS, EVENTOS, ATIVIDADES E PROGRAMAS DESPORTIVOS".**

##### **Informação**

*Em virtude de ser necessário proceder à aquisição de serviços acima referenciados e uma vez que se encontra terminado o Concurso Público nº 01/2016, é necessário iniciar um novo procedimento para aquisição de serviços para Direção Técnica de Piscinas e Pavilhão Municipal, Espaço Cardio Fitness eventos, atividades e programas desportivos, pelo que se submete à consideração de V. Exa, a presente proposta que visa, nos termos do nº 1 do artigo 36º e do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos (CCP), obter decisão de contratar, decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento.* -----

*Deste modo, para prossecução de inúmeros projetos iniciados pelo Município de Penacova, seja de forma individual, seja em parceria com diversas instituições do Concelho, maioritariamente IPSS'S (Centro de Bem Estar de Figueira de Lorvão, Centro Paroquial de Travanca do Mondego, Fundação Mário da Cunha Brito, Centro Social e Paroquial de Lorvão, Grupo Solidariedade Social Desportivo Cultural e Recreativo de Miro) entendem os Serviços de Desporto que se deve investir em recursos humanos com habilitações adequadas à realização dos mesmos. Assim e após análise das necessidades logísticas e gestão diária, verificou-se da necessidade de adquirir serviços para a continuidade de projetos e de oferta de serviços ao nível da promoção da atividade física e hábitos de vida saudável bem como da realização de eventos que, pela sua complexidade e número de participantes exigem uma grande locação de meios humanos, que neste momento o Município não dispõe.* -----

*Assim, para podermos dar resposta à gestão diária das Piscinas Municipais e do recém criado Espaço Cardio Fitness, Gestão diária e eventos do Pavilhão Municipal, Hidroginástica Sénior,*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 59 | 104



Câmara Municipal de Penacova

Hidroterapia, Adaptação ao Meio Aquático, Natação para Bebés, Gerontomotricidade, aos eventos Animação Desportiva nas Freguesias, Maratona BTT, Corta Mato Distrital, Gala do Desporto, Open de Karaté de Penacova, animação de verão nas praias fluviais e ações como marcação de Percursos Pedestres e Circuitos de BTT propõe-se que seja feita uma aquisição de serviços correspondente ao período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Junho de 2018, considerando o valor adjudicado no anterior procedimento: -----

6 Recursos Humanos (Formação superior na Área do Desporto, Educação Física, Reabilitação ou similares) a prestar serviços nos edifícios desportivos municipais e eventos, assim distribuídos: -----

2 Recursos Humanos - 40 Horas / semana -----

3 Recursos Humanos - 23 Horas / semana -----

1 Recurso Humano – 28 Horas / semana -----

1 Recurso Humano (Formação e certificação como Personal Trainer / Técnico Profissional de Ginásio) -----

23 Horas / semana -----

Assim, uma vez que o montante ultrapassa os 150.000,00€, o presente procedimento terá que ser aprovado pelo órgão executivo da Câmara Municipal, conforme o artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8/06, artigo 38º do CCP e artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Uma vez que se trata de uma despesa que poderá dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8/06 e visto que se trata de uma despesa resultante de plano ou programa plurianuais legalmente aprovados e, que existe forte probabilidade que os seus encargos excedam o montante de 99.759,58€, no ano económico seguinte ao da contratação, o mesmo deverá ser autorizado pelo órgão deliberativo, a Assembleia Municipal. --

Considerando, por outro lado, a alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (na sua redação atualizada – Lei nº 22/2015, de 17/03), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso e, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Mais se informa que o procedimento será aberto por concurso público. -----

Deste modo, conforme o disposto nº 2 do artigo 40º do CCP, submete-se à aprovação do órgão executivo e do órgão deliberativo, as peças do procedimento referidas na alínea b) do nº 1 do artigo 40º (programa de procedimento e caderno de encargos). -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 60 | 104



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 67º, deverão também proceder à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes. ---

Mais se solicita a autorização para os funcionários Filipe Sá, Patrícia Teixeira, Joana Granjeio e Zaida Martins, poderem proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica. -----

Desta forma, propõe-se a abertura de concurso que permita responder ao acima solicitado. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 votos a favor e 3 abstenções: -----

- Autorizar decisão de contratar; -----
- Autorizar a despesa; -----
- Autorizar o procedimento, através de concurso público;-----
- Aprovar as peças do procedimento referidas na alínea b) do nº 1 do artigo 40º (programa de procedimento e caderno de encargos); -----
- Nomear os membros para a constituição do júri: -----

Efetivos:-----

- Bruno Fonseca (que preside)-----
- António Vaz -----
- Patrícia Teixeira

Suplentes: -----

- Zaida Martins -----
- Natércia Lapas -----

- Autorizar os funcionários Filipe Sá, Patrícia Teixeira Joana Granjeio e Zaida Martins, poderem proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção dos respetivos compromissos plurianuais. -----

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 61 | 104



Câmara Municipal de Penacova

## 19 - ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA "FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL - PISCINAS E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO" E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.

### 1 – INTRODUÇÃO

Aos 02 dias do mês de setembro de 2016, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Penacova, sito no Largo Alberto Leitão n.º5, pelas 10 horas, reuniu o Júri do Procedimento em epígrafe, com a seguinte composição:

- Bruno Fonseca, Secretário da Vereação

- Patricia Teixeira, Técnica Superior

- Filipe Sá, Especialista de Informática

A fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos previstos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

### 2 – CARATERIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente concurso tem por objetivo a aquisição de gás propano a granel, para os edifícios das piscinas municipais e do pavilhão gimnodesportivo situados na sede do concelho de Penacova.

O Preço máximo que o Município de Penacova se dispõe a pagar pela aquisição dos bens móveis objeto do contrato é de **166.632,00€ (cento e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e dois euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

### 3 – PROPOSTAS APRESENTADAS

O procedimento tinha como prazo para entrega de propostas o dia 04 de julho às 18 Horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta (por ordem de registo na plataforma vortalGov):

CONCORRENTES	Data/Hora entrada da Proposta	Valor Global Proposta
Repsol Gás Portugal, S.A.	29-06-2016 / 11:58:42	139.750,40€
BP Portugal, S.A.	29-06-2016 / 12:09:25	128.896,00€
OZ Energia Gás, S.A.	30-06-2016 / 12:13:59	121.857,60€
Chamagas – Central Distribuidora de Gás, Lda.	01-07-2016 / 12:32:26	156.880,00€
Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.	01-07-2016 / 16:13:42	121.900,00€
SCSE – Sociedade Comercial de Soluções Energéticas e Combustíveis, Lda.	04-07-2016 / 15:03:43	161.756,00€



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 62 | 104



Câmara Municipal de Penacova

#### 4 – PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR -----

##### 4.1 – Instrução das Propostas -----

As concorrentes apresentaram as propostas devidamente instruídas. -----

##### 4.2 – Critérios de Adjudicação -----

Assim, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no convite, que é o do preço mais baixo, o júri procedeu à ordenação dos concorrentes: -----

ORDENAÇÃO	CONCORRENTES	Data/Hora entrada da Proposta	Valor Global Proposta
1ª	OZ Energia Gás, S.A.	30-06-2016 / 12:13:59	121.857,60€
2ª	Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.	01-07-2016 / 16:13:42	121.900,00€
3ª	BP Portugal, S.A.	29-06-2016 / 12:09:25	128.896,00€
4ª	Repsol Gás Portugal, S.A.	29-06-2016 / 11:58:42	139.750,40€
5ª	Chamagas – Central Distribuidora de Gás, Lda.	01-07-2016 / 12:32:26	156.880,00€
6ª	SCSE – Sociedade Comercial de Soluções Energéticas e Combustíveis, Lda.	04-07-2016 / 15:03:43	161.756,00€

Foi proposto **adjudicação** da aquisição de bens móveis ao concorrente **OZ Energia Gás, S.A.** pelo montante de **121.857,60€ (cento e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos)**, ao qual deve ser acrescido o IVA, nos termos da sua proposta. -----

#### 5 - AUDIÊNCIA PREVIA -----

Após a elaboração do Relatório Preliminar em 21/07/2016, e tendo sido submetido à audiência prévia, a concorrente Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. apresentou pronúncia escrita em sede de audiência prévia em 29/07/2016 às 16:15:44, via plataforma eletrónica Vortal, alegando o seguinte: ---

“EXMOS. SENHORES MEMBROS DO JURI DO PROCEDIMENTO PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A., concorrente melhor identificada no procedimento supra referido (doravante abreviadamente designada por “PETROGAL”), tendo sido notificada do Relatório Preliminar, vem, nos termos e para os efeitos do artigo 147.o do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), apresentar a sua PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:-----

##### I. DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS MATERIAIS – VIOLAÇÃO DE ASPETOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA-----

1. No Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento vem propor a admissão, ordenação em primeiro lugar e adjudicação da proposta apresentada pela OZ Energia Gás, S.A. (“OZ”).-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 63 | 104



Câmara Municipal de Penacova

2. Sucede, porem, que a proposta apresentada pela OZ apresenta diversos aspetos que violam condições/parâmetros base não submetidos a concorrência, o que determina irremediavelmente a sua exclusão. Senão vejamos:-----
3. No artigo 5.o, n.º 1, do Caderno de Encargos refere-se o seguinte: -----
4. Porem, a respeito do prazo de pagamento a OZ condiciona a contagem do mesmo ao momento do abastecimento e não a data da receção da fatura pela entidade adjudicante, que podem naturalmente não ser coincidentes (sendo alias provável que não sejam).-----
5. Ora, ao definir uma diferente forma de contagem do prazo de pagamento da fatura, a proposta da OZ viola um aspeto de execução do contrato não submetido a concorrência. -----
6. Por outro lado, o Caderno de Encargos dispõe no n.º 2 do artigo 5.o do seguinte: -----
7. Verifica-se, pois, que para além de colocar em causa essa condição do Caderno de Encargos, a proposta da OZ contem ainda uma exigência que não tem qualquer suporte/permissão por parte das peças do procedimento, ao referir o seguinte: -----
8. Ou seja, a OZ apõe na sua proposta uma condição totalmente discricionária através da qual admite poder condicionar a aceitação do pagamento posterior a entrega ou mesmo o próprio fornecimento a prestação de determinadas garantias pela Entidade Adjudicante, nos termos a definir pela própria, em total desrespeito e violação do disposto no Caderno de Encargos, que não preveem a constituição de tais garantias, sendo que foi com base no que ai se dispõe que os demais concorrentes propuseram um determinado preço e apresentaram as suas propostas. -----
9. Dito isto, também por aqui a proposta apresentada pela OZ viola um aspeto da execução do contrato não submetido a concorrência. -----
10. Por aqui se vê, portanto, e sem margem para quaisquer dúvidas, que a proposta apresentada pela OZ contem termos e condições que violam parâmetros base e aspetos de execução do contrato não submetidos a concorrência, pelo que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.o do CCP, o Júri do Procedimento deveria ter determinado a respetiva exclusão. -----
11. Para além do acima exposto, importa ainda notar que a OZ refere a possibilidade de suspensão do fornecimento em termos contrários ao disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
12. Com efeito, nos termos artigo 327.o do CCP a exceção de não cumprimento apenas pode ser invocada verificados os requisitos ai previstos que se passam a transcrever:-----
13. Sucede porem que a OZ prevê simplesmente que qualquer atraso no pagamento dos consumos poderá dar origem a suspensão do fornecimento, não contemplando assim a observância do disposto no CCP nessa matéria, ao referir o seguinte na sua proposta: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 64 | 104



Câmara Municipal de Penacova

14. Significa isto a proposta da OZ conter uma condição que implica uma violação de uma norma legal, o que constitui causa de exclusão nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. -----

15. Por todas as razões acima apontadas, verifica-se que a proposta da OZ nem sequer deveria ter sido considerada em sede de avaliação, uma vez que, no âmbito da sua análise, deveria ter sido excluída pelo júri do Procedimento. -----

16. Assim sendo, a admissão da proposta apresentada pela OZ implica irremediavelmente a violação do disposto na lei, razão pela qual devesse ser excluída. -----

## II. DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL – FALTA DE ASSINATURA DIGITAL -----

1. Ao exposto acresce ainda que a Proposta da OZ não contém, em nenhum dos respetivos documentos que a integram, a assinatura eletrónica qualificada exigida nos termos da lei, padecendo assim de um vício de violação de lei conducente a respetiva exclusão. -----

2. Com efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto – e a semelhança do que já se previa na anterior legislação sobre plataformas eletrónicas –, “Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6”, acrescentando o número 2 da mesma disposição legal “Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais”. -----

3. Do regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital, resulta assim que (so) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada a um documento eletrónico equivale a assinatura autografa dos documentos com forma escrita sobre suporte de papel e cria a presunção de que: (i) a pessoa que apos a assinatura eletrónica qualificada e o titular desta ou representante, com poderes bastantes, da pessoa coletiva titular da assinatura eletrónica qualificada; (ii) assinatura eletrónica qualificada foi aposta com a intenção de assinar o documento eletrónico; e (iii) o documento eletrónico não sofreu alteração desde que lhe foi aposta a assinatura eletrónica qualificada. -----

4. Ora, após análise da proposta submetida pelo concorrente OZ, verifica-se que a condição de assinatura eletrónica qualificada não foi cumprida, uma vez que, nem a proposta propriamente dita nem nenhum dos documentos que a integram contém a respetiva assinatura eletrónica qualificada. ---

5. Daqui resulta, em síntese, que a proposta apresentada pela OZ padece de vício formal, correspondente a não observância das formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do CCP. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 65 | 104



Câmara Municipal de Penacova

6. Neste sentido, pronunciou-se já o Tribunal Central Administrativo Sul, no Acórdão de 13 de Setembro de 2012 (Processo n.º 09080/12), referindo que, no âmbito dos procedimentos tramitados em plataforma eletrónica, “Resulta do citado regime legal que a apresentação de propostas se faz diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante e que sobre as propostas deve recair uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com exigências legais e regulamentares que, além de específicas, são imperativas. (...) Prevendo a lei como efeito jurídico associado ao incumprimento das formalidades previstas para a apresentação das propostas, a exclusão das propostas, deve entender-se pela imperatividade deste regime e, conseqüentemente, é de recusar falar numa mera irregularidade ou em formalidade não essencial, que possa ser suprida pelo concorrente, seja por iniciativa própria, mediante intervenção posterior no procedimento com utilização de assinatura eletrónica qualificada, seja mediante convite ao suprimento pela entidade adjudicante”.-----

7. De igual modo, conforme constitui jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Administrativo, a mera apresentação de pastas zipadas assinadas digitalmente, sem que se encontrem assinados todos os documentos do concurso, constituem causas de exclusão da proposta (cfr. entre outros, Acórdão do STA, de 30.01.2013, proferido no Processo n.º 01123/12, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).-----

8. Dito isto, deve o digníssimo Júri propor a exclusão da proposta do concorrente OZ no Relatório Preliminar, em conformidade com a cominação prevista no disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.-----

9. Por tudo o quanto se expõe, entende a PETROGAL que o digníssimo Júri devera, de modo a repor a legalidade da sua análise e avaliação, proceder a revisão do Relatório Preliminar nos moldes acima enunciados, determinando, em consequência, a adjudicação da proposta apresentada pela PETROGAL e a exclusão da propostas apresentada pelos concorrente OZ.-----

Nestes termos, deve o projeto de decisão contido no Relatório Preliminar ser objeto de alteração, sob pena de invalidade, e, em consequência: -----

- a) Ser proposta a exclusão da proposta pela OZ Energia Gás, S.A. -----
- b) Ser proposta a ordenação em primeiro lugar e adjudicação da proposta apresentada pela PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A..” -----

## 6 – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL-----

Deste modo, após a verificação dos factos apresentados pela concorrente **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.**, o júri constatou que o conteúdo se baseia num único fundamento, a possível falta de um certificado de assinatura eletrónica qualificada válida nos documentos da respetiva proposta.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 66 | 104



Câmara Municipal de Penacova

i.) - Do ponto de vista legal, a questão está contemplada no CCP (na sua redação atualizada), na Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho, que define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas eletrónicas na fase de formação dos contratos, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas previstas no CCP.

Relativamente à referida Portaria, importa atender em especial, os artigos 18.º (carregamento das propostas), 19.º (submissão das propostas), 20.º (sequência da submissão das propostas) e 27.º (assinatura eletrónica). Em relação à Lei citada, fundamentalmente o artigo 54.º (assinaturas eletrónicas), o artigo 64.º (requisitos para os ficheiros das propostas), o artigo 68.º (carregamento das propostas), o artigo 69.º (encriptação e classificação de documentos) e o artigo 70.º (submissão das propostas); -----

ii.) - Assim, o n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015 refere que quando o interessado realiza o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada. O n.º 3 do mesmo artigo dispõe que a plataforma deve permitir automaticamente no ato do carregamento encriptar e apor uma assinatura eletrónica nos ficheiros de uma proposta, localmente no seu próprio computador. O mesmo acontece com os documentos que constituem a proposta, como é referido no n.º 1 do artigo 69.º. Importa salientar que o carregamento de ficheiros e documentos, não equivale à submissão da proposta, pelo que apesar de os documentos e ficheiros estarem assinados, não há ainda vínculo para o concorrente. -----

Apenas no momento da submissão das propostas, regulada pelo artigo 70.º da referida Lei, é que haverá vínculo do concorrente. O legislador defende que o processo da submissão é contínuo e que o momento da submissão desencadeia o processo de encriptação, na plataforma ou seja dentro dela. Nesta situação, se os documentos ou ficheiros tiveram assinatura digital qualificada fora da plataforma, haverá assinatura digital qualificada outra vez na altura da submissão, já dentro da plataforma através de um “applet” de apoio à realização da assinatura digital qualificada. As primeiras assinaturas digitais poderão ficar visíveis em consulta e a última só dentro da plataforma, sendo esta a situação geral. -----

Todavia, pode não acontecer desta forma. De acordo com os n.ºs 3 e 5 do artigo 18.º da referida Portaria, o carregamento dos ficheiros pode ser progressivo em algumas plataformas que isso disponibilizem, e assim esse carregamento não está obrigado nessa fase a ter assinatura digital qualificada porque se permite a eventual substituição ou alteração dos documentos até ao momento da submissão e só nessa altura, aquando da submissão se fará a encriptação e assinatura digital qualificada, como referido acima através de um “applet” de apoio à realização dessa assinatura; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 67 | 104



Câmara Municipal de Penacova

iii.) - Deste modo, no caso concreto, relativamente aos documentos da proposta do concorrente em questão, é um facto que o concorrente apenas assinou os documentos da proposta aquando do seu “upload” para a plataforma eletrónica. Conforme é possível verificar no ficheiro “PT1\_RANL\_636721.pdf” parte integrante da proposta submetida, ficou associado aos documentos da proposta no momento da submissão e respetiva encriptação, a assinatura “OZ ENERGIA GAS, Certificado emitido por Digital Sign Qualified CA – G2”, conforme detalhe da assinatura digital que se verificou, com certificado válido até 21/02/2019; -----

iv.) - Face ao exposto e de acordo com os princípios gerais da contratação pública, nomeadamente o princípio da transparência, o princípio da intangibilidade das propostas e o favor do procedimento, dos concorrentes e das propostas, nestas condições em concreto, o Júri do procedimento é do entendimento que a não duplicação da assinatura resulta num formalismo irrelevante. Isto porque que é inequívoca a validade da assinatura digital qualificada utilizada. Assim, a duplicação da assinatura não interferiria no mérito da proposta e o resultado da análise, pelo que o Júri do procedimento considera infundada a reclamação no que refere ao pedido de reordenação das propostas para efeitos de adjudicação;-----

Deste modo, o Júri entende não dar acolhimento à reclamação apresentada. Devendo pois, ser elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do CCP. Não tendo havido alteração da ordenação dos concorrentes, não haverá nova audiência prévia. -----

Assim, o Júri propõe, por unanimidade, reiterar o conteúdo do Relatório Preliminar. Nestes termos deverá o presente relatório ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão final sobre as propostas apresentadas por este júri, nomeadamente a indicação de adjudicar **“fornecimento de Gás Propano a Granel para as Piscinas Municipais e Pavilhão Gimnodesportivo”** à concorrente **OZ Energia Gás, S.A.** pelo montante de **121.857,60€ (cento e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos)**, a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

### MINUTA

#### **FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO** -----

Aos ... dias do mês de ... de dois mil e dezasseis, celebram o presente contrato,-----

Como primeiro outorgante, o **Município de Penacova**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZY7, válido



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 68 | 104



Câmara Municipal de Penacova

até 25/11/2016, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, -----

A segunda outorgante, **OZ ENERGIA GÁS, S.A.**, com sede em Rua Filipe Folque, nº2, 3º piso, 1050 – 113 Lisboa, NIPC 500 099 790, aqui representada por ..., titular do cartão de cidadão nº ..., válido até ..., na qualidade de ..., é celebrado o seguinte contrato: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 - O objeto do contrato consiste, no fornecimento de gás propano a granel, para as piscinas municipais e pavilhão gimnodesportivo situadas na sede do concelho de Penacova. O período de vigência do contrato, para efeitos do objeto de fornecimento decorrerá pelo período de 2 (dois) anos após a assinatura do presente contrato. -----

2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte do material a fornecer. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Local de entrega do fornecimento**

O fornecimento de gás deverá ser efetuado diretamente no depósito sito nas piscinas municipais, conforme solicitação e indicação dos Serviços. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Regras do fornecimento**

1 - O combustível a fornecer, tem a designação formal de "Hidrocarbonetos ricos em C3-C4, destilado do petróleo" e deve respeitar a diretiva de rotulagem e classificação 67/548/CEE com a adaptação 98/98/CE. -----

2 - O fornecimento implica também e paralelamente, o fornecimento e montagem de depósito com a capacidade de 5000Kg, podendo este número de tolerância para mais, desde que tal não implique a alteração do trabalho de construção civil já executados, ou implique o agravamento de distâncias de segurança que determine qualquer incumprimento de distâncias de segurança a elementos já existentes. Implica adicionalmente o fornecimento dos equipamentos de válvulas e acessórios necessários à efetivação do fornecimento, bem como os meios de segurança e primeira intervenção regulamentares. -----

3 - A segunda outorgante terá o encargo de estudar a periodicidade de abastecimento em face da instalação existente e da capacidade do depósito que fornecer. -----

4 - Estima-se a quantidade de **gás a fornecer em 212.000Kg**. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 69 | 104



Câmara Municipal de Penacova

5 - Quando detetada a necessidade de abastecimento do depósito, a sua efetivação não poderá exceder 24 horas, sobre a sua comunicação.-----

6 – A segunda outorgante será responsável pela manutenção dos reservatórios acessórios, ligações e equipamentos, durante o período de adjudicação, que será de **2 (dois) anos (com data previsível a 1 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018)**.-----

7 - O atraso na entrega de gás (reabastecimento do depósito) será alvo de multa aplicável de acordo com o seguinte regra: -----

P- Multa/penalidade; V- valor do contrato; A- número de dias de atraso (período de 24 horas ou fração).  $P = \frac{V \times A}{500}$  -----

500

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município deve pagar à segunda outorgante o montante de 121.857,60€ (cento e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de faturação correspondente, que serão por fornecimento e pagas no prazo de 60 dias sobre a data de recebimento da fatura. -----

2 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o fornecimento ser realizado. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sigilo**

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Município de Penacova.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Rejeição de produtos por razões de qualidade e de segurança**

1 – Verificando-se que os artigos fornecidos não podem ser aceites por razões de qualidade e de segurança, a entidade adjudicante determina que os referidos produtos e os que estiverem contaminados sejam remetidos à procedência e imediatamente substituídos por outros que reúnam as condições exigidas, atempadamente e de forma a não atrasar o serviço a que se destinam. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – Caso a segunda outorgante não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos que reconhecidamente não reúnam as condições pretendidas, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição dos respetivos produtos junto de outro fornecedor. -----

3 – Nos casos em que injustificadamente, a segunda outorgante recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas dos produtos ou ainda, não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades: -----

a) O Município de Penacova poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo da segunda outorgante; -----

b) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento de caução; -----

c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se a segunda outorgante não cumprir as condições contratuais; -----

d) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão de preços**

1 – O preço unitário deste combustível será suscetível de revisão de preços nos termos do art.º 300 do C.C.P, durante o período de fornecimento. -----

2 – É aceitável o seu aumento ou a sua diminuição. -----

3 – A variação de preço tem eficácia, independentemente da percentagem de variação de preço que se verificar. -----

4 – A periodicidade da correção de preço unitário será a que resultar da evolução do mercado. -----

5 – A revisão de preços não se faz por determinação de acréscimo, mas sim por atualização do preço unitário. -----

6 – A periodicidade de revisão, na sua aplicação, acompanhará a periodicidade das requisições de fornecimento. -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1 – A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Penacova. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 71 | 104



Câmara Municipal de Penacova

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no presente procedimento; -----

b) O Município de Penacova apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

Entendendo-se por força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1 - São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2 - Caso o Município de Penacova venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Rescisão do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Outros encargos**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato escrito são da responsabilidade da segunda outorgante. -----

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Penacova. -----

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência**

1 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta da segunda outorgante. -----

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

1 – O procedimento de concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberações da Câmara Municipal, em reunião de ..., e da Assembleia Municipal, em sessão de ... -----

2 – O fornecimento de bens, objeto do presente contrato, foi adjudicada por ... da Câmara Municipal de ... -----

3 – A minuta do presente contrato foi aprovada na reunião de Câmara Municipal de ... -----

4 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando a despesa prevista nas Grandes Opções do Plano, no código 02 252 2012/5063, com dotação orçamental no código 0102/0202102990, com uma verba orçada de 112.000,00€ (cento e doze mil euros) e saldo disponível de 50.790,21€ (cinquenta mil setecentos e noventa euros e vinte e um centimos), ficando cativa a importância de 18.735,61€ (dezoito mil setecentos e trinta e cinco euros e sessenta e um centimos), com o número sequencial de compromisso: 24120, sendo que no ano 2017, o montante previsível da despesa é 74.942,42€ (setenta e quatro mil novecentos e quarenta e dois euros e quarenta e dois centimos), no ano 2018, o montante previsível da despesa é 56.206,82€ (cinquenta e seis mil duzentos e seis euros e oitenta e dois centimos), com o código 02/252/2012/5063 e com a designação: Gás das Piscinas Municipais e Pavilhão Gimnodesportivo.

5 – O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, emitida em ... e em ..., de que tem a sua situação regularizada



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 73 | 104



Câmara Municipal de Penacova

relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Face ao Relatório Final elaborado pelo Júri do Procedimento, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar o Fornecimento de Gás Propano a Granel - Piscinas e Pavilhão Gimnodesportivo à concorrente OZ Energia Gás, S.A., pelo montante de 121.857,60€, acrescido de Iva à taxa legal em vigor. -----

Mais deliberou aprovar a minuta do contrato. -----

A empresa OZ Energia Gás, S.A., deverá responsabilizar-se pela certificação da instalação e do abastecimento. -----

## **20 – RATIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2016/2017 E RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.**

### **1- INTRODUÇÃO-----**

Aos dois dias do mês de setembro de 2016, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Penacova, sito no Largo Alberto Leitão Nº 5, pelas 10 horas, reuniu o Júri do Concurso, com a seguinte composição:

- Zulmira Antunes, Chefe de Divisão -----

- Catarina Guedes, Técnica Superior-----

- Anabela Marques, Técnica Superior-----

a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos previstos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos. -----

### **2 – CARATERIZAÇÃO DO PROCESSO -----**

**2.1.** - O presente concurso tem por objetivo a contratação de Transportes Escolares para o ano letivo 2016/2017. -----

**2.2.** - O preço máximo que o Município de Penacova se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do contrato é de:-----

a) **Circuito nº 1** – 17 000,00€ (dezassete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

b) **Circuito nº 2** – 30 000,00€ (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

c) **Circuito nº 3** – 15 000,00€ (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### 3 – PROPOSTAS APRESENTADAS -----

O procedimento tinha como prazo para entrega de propostas o dia 22 de agosto às 18 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta (por ordem de registo na plataforma vortalGov): -----

**Rodoviária da Beira Litoral, S.A.** (no dia 22 de agosto, pelas 16:50:25 horas), pelo montante **29.795,37€ (vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco euros e trinta e sete cêntimos)**, referente ao lote 2 – Circuito n.º2, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

**Ovnitur – Viagens e turismo, Lda.** (no dia 22 de agosto, pelas 17:53:38 horas), pelo montante **23.209,68€ (vinte e três mil duzentos e nove euros e sessenta e oito cêntimos)** referente ao lote 2 – Circuito n.º2 e **14.843,40€ (catorze mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos)** referente ao lote 3 – Circuito n.º3, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

**UTS – Viagens e Serviços, S.A.** (no dia 22 de agosto, pelas 17:54:35 horas), pelo montante **24.825,50€ (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, referente ao lote 2 – Circuito n.º2, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

### 4 – PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR -----

A concorrente **Rodoviária da Beira Litoral, S.A.** apresenta a sua proposta devidamente instruída tendo apresentado os documentos exigidos no Programa de Procedimento. Os itens cumprem o solicitado. -----

A concorrente **Ovnitur – Viagens e turismo, Lda.** apresenta a sua proposta devidamente instruída tendo apresentado os documentos exigidos no Programa de Procedimento. Os itens cumprem o solicitado. -----

A concorrente **UTS – Viagens e Serviços, S.A.** não apresenta a sua proposta devidamente instruída, uma vez que, embora tenha apresentado a Licença emitida pela Direção-Geral de Transportes Terrestres (atual IMTT) referente ao veículo a afetar à prestação de serviços, a mesma não se encontra válida na data da apresentação da proposta, exigível nos termos do disposto na cláusula 11ª, n.º 4 do Programa de Procedimento. -----

A avaliação das propostas apresentadas foi efetuada de acordo com o critério de adjudicação fixado no convite, que é o do preço mais baixo. -----

### Lote 1 - (Circuito nº1): -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 75 | 104

Não houve lugar à apresentação de propostas.-----

**Lote 2 - (Circuito nº2):**-----

1º - **Rodoviária da Beira Litoral, S.A.** - Propõe-se fornecer a prestação de serviços pelo valor de **29.795,37€ (vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco euros e trinta e sete cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

2º - **Ovnitur – Viagens e turismo, Lda.** - Propõe-se fornecer a prestação de serviços pelo valor de **23.209,68€ (vinte e três mil duzentos e nove euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

**Lote 3 - (Circuito nº3):**-----

1º - **Ovnitur – Viagens e turismo, Lda.** - Propõe-se fornecer a prestação de serviços pelo valor de **14.843,40€ (catorze mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Resultando assim a seguinte ordenação e adjudicação das propostas referente à aquisição de serviços:-----

**Lote 2 - (Circuito nº2):**-----

**Ovnitur – Viagens e turismo, Lda.** - Propõe-se fornecer a prestação de serviços pelo valor de **23.209,68€ (vinte e três mil duzentos e nove euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

**Lote 3 - (Circuito nº3):**-----

**Ovnitur – Viagens e turismo, Lda.** - Propõe-se fornecer a prestação de serviços pelo valor de **14.843,40€ (catorze mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Foi proposta adjudicação da aquisição de serviços à concorrente **Ovnitur – Viagens e turismo, Lda.** pelo valor de **23.209,68€ (vinte e três mil duzentos e nove euros e sessenta e oito cêntimos)**, referente ao Lote 2, e pelo valor de **14.843,40€ (catorze mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos)**, referente ao Lote 3, ao qual deve ser acrescido o IVA, nos termos da sua proposta.-----

**5 – AUDIÊNCIA PRÉVIA**-----

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes para se pronunciarem sobre a proposta de decisão formulada pelo júri do concurso, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147.º do CCP, verificou-se que não se pronunciaram.-----



Câmara Municipal de Penacova

## 6 – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL-----

Assim, na ausência de qualquer reclamação em sede de audiência prévia, o Júri propõe, por unanimidade, reiterar o conteúdo do Relatório Preliminar. Nestes termos deverá o presente Relatório ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão final sobre as propostas apresentadas por este júri, nomeadamente a indicação de adjudicar os transportes escolares em circuitos especiais para o ano letivo 2016/2017 às seguintes entidades: -----

### Lote 2 - (Circuito nº2):-----

**Ovnitur – Viagens e turismo, Lda.** - Pelo valor de **23.209,68€ (vinte e três mil duzentos e nove euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

### Lote 3 - (Circuito nº3):-----

**Ovnitur – Viagens e turismo, Lda.** - Pelo valor de **14.843,40€ (catorze mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

## MINUTA

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2016/2017**-----

Aos ... dias do mês de ... de dois mil e dezasseis, celebram o presente contrato, -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Penacova**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZY7, válido até 25/11/2016, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, -----

A segunda outorgante, **Ovnitur – Viagens e Turismo, Lda**, com sede em Avenida António Feijó, Loja 3, 3810-330, Aveiro, NIPC 501812466, aqui representada por ..., titular do cartão de cidadão nº ..., válido até ..., na qualidade de ..., é celebrado o seguinte contrato: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O objeto principal do presente contrato é a contratação de transportes escolares em circuitos especiais, denominados Circuito nº 2 com o percurso São Paio do Mondego – Cruz do Soito – Estrela de Alva – Vale do Barco – Parada – Sobral – Castiçal – Zarroeira – São Pedro de Alva (32 alunos) e



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Circuito nº 3 com o percurso Cortiça – Paradela da Cortiça – Hombres – Vale do Barco – Parada – Castiçal – Zarroeira – São Pedro de Alva (24 alunos). -----

## Cláusula 2.ª

### Especificidades do Serviço

1 – Os locais de início e fim de cada trajeto são os estipulados na tabela a que faz referência a cláusula 1ª do presente contrato. -----

2. - O serviço será prestado durante o ano letivo 2016/2017, excluindo fins-de-semana, feriados e interrupções letivas, respeitando com pontualidade os horários e os percursos definidos. Salientamos que o ano letivo para a educação pré-escolar termina a 30 de junho de 2017, conforme Despacho nº8294-A/2016, de 24 de junho. -----

3 – Os trajetos e horários que constam da tabela a que faz referência a cláusula 1ª, poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, pelo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o adjudicatário com antecedência, renunciando este, a qualquer tipo de contrapartida. -----

4 – O número de alunos a transportar por autocarro, referido anteriormente, é estimativo. -----

5 – Na eventualidade de aumento do número de alunos que justifique a utilização de mais viagens ou a necessidade de realizar mais trajetos, o adjudicatário obriga-se a fornecer estes serviços pelo mesmo preço e condições constantes da sua proposta inicial. -----

6 – **No circuito nº 2**, o transporte escolar não deverá ser efetuado com veículos ligeiros, pois são 32 alunos a necessitarem de transporte para o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de S. Pedro de Alva e EBI de S. Pedro de Alva. -----

No regresso das crianças dos estabelecimentos de educação e ensino para a localidade de residência temos horários diferentes: 15 horas para o regresso das crianças que frequentam a educação pré-escolar e 17h30m para o regresso dos alunos do 1º ciclo. -----

**No circuito nº 3**, os 24 alunos não são transportados ao mesmo tempo. Os alunos do ensino secundário e do 2º e 3º ciclos são transportados mais cedo e os do pré-escolar e 1º ciclo são transportados numa segunda volta. -----

No regresso dos alunos dos estabelecimentos de educação e ensino para a localidade de residência temos horários diferentes: 15 horas para o regresso das crianças que frequentam a educação pré-escolar e 17h30m ou 13h30m para o regresso dos alunos do 2º, 3º ciclo e secundário. -----

## Cláusula 3.ª



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

### **Prazo, início e regime da prestação do serviço**

1 - O contrato terá a vigência de um ano letivo, mantendo-se até ao seu termo os preços e demais condições propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2 – A prestação de serviços terá lugar de acordo com o plano de transporte desta edilidade. -----

3 – A realização dos circuitos terá início no primeiro dia de aulas, o qual será indicado à segunda outorgante com a antecedência mínima de 8 dias. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais da segunda outorgante**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais: -----

a) – A segunda outorgante fica obrigada a executar todos os serviços indicados, dentro do âmbito do contrato durante o período de vigência do mesmo; -----

b) – Os veículos utilizados na execução dos circuitos especiais deverão estar identificados com um dístico cujo modelo consta de Anexo à Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro, conforme exigido pela Lei nº 13/2006, de 17 de abril; -----

c) – Os veículos utilizados na execução dos circuitos especiais devem estar equipados com tacógrafo devidamente homologado e estar providos de extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros; -----

d) – Todos os lugares dos veículos utilizados devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados. A utilização do sistema de retenção para crianças é obrigatória, aplicando-se o disposto em legislação específica em vigor; -----

e) – A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da portaria nº 766/84, de 27 de Setembro e do Decreto-lei nº 299/84, de 5 de Setembro; -----

f) – Aplica-se igualmente ao transporte de crianças o previsto na Lei nº 13/2006, de 17 de abril; -----

2 – A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

### **Cláusula 5.ª**



Câmara Municipal de Penacova

### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

- 1 – A segunda outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente os serviços objeto do contrato e estipulados na cláusula 1ª do Caderno de Encargos. -----
- 2 – A segunda outorgante compromete-se a iniciar os circuitos no primeiro dia de aulas, o qual será indicado pelo Município de Penacova com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. -----
- 3 – A segunda outorgante obriga-se à execução dos Circuitos Especiais previstos no plano de transportes escolares e cumprindo os horários e calendários das atividades letivas. -----
- 4 – A segunda outorgante é responsável, perante o Município de Penacova, por qualquer defeito ou discrepância na prestação de serviço objeto do contrato. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Inoperacionalidade ou discrepâncias**

- 1 – A execução dos serviços terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e legislação aplicável. -----
- 2 – A segunda outorgante é responsável pela qualidade do serviço efetuado correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta. -----
- 3 – Eventuais avarias que ocorram durante a execução do serviço em causa serão da responsabilidade da segunda outorgante e terão que ser reparadas o mais brevemente possível, para que o serviço de transporte seja assegurado. -----
- 4 – A segunda outorgante deverá, sempre, assegurar os horários estabelecidos sem prejuízo dos alunos, e sem quaisquer encargos para o Município de Penacova. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Desistência da execução dos circuitos**

- 1 – Depois de adjudicada a execução do circuito, a segunda outorgante só poderá desistir de realizar o circuito com base em motivos de força maior comunicados à Câmara Municipal, com trinta dias úteis de antecedência da data prevista para o seu termo. -----
- 2 – Entende-se por casos de “força maior”, aqueles que se situem fora do controlo da segunda outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerras, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e interrupção do Circuito de Transportes Escolares. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

3 - Para os efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Preço contratual**

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Penacova deve pagar à segunda outorgante para o circuito nº 2 (identificado na cláusula 1ª), o montante de 23.209,68€ (vinte e três mil duzentos e nove euros e sessenta e oito centimos) e para o circuito nº 3 (identificado na cláusula 1ª), o montante de 14.843,40€ (catorze mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

2 – A nota justificativa do preço deve incluir todos os custos imputados ao valor autocarro/dia. -----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de faturação correspondente e pagas no prazo de 60 dias sobre a data de recebimento da fatura. -----

2 – O Município de Penacova reserva-se o direito, se o considerar conveniente, de proceder à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com esta celebração. -----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Sigilo**

A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penacova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

### **Cláusula 11.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1 – O não cumprimento das cláusulas que a segunda outorgante se tenha obrigado, e quando da sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Município de Penacova, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar. -----



Câmara Municipal de Penacova

2 – A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, constitui fundamento do exercício do direito de rescisão do contrato por incumprimento. -----

3 - A verificação reiterada de situações de incumprimento ao estipulado no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro e Lei nº 13/2006, de 17 de abril, constitui fundamento do exercício do direito de rescisão do contrato por incumprimento. -----

4 – O Município de Penacova poderá decidir a rescisão do contrato quando não sejam cumpridas pela segunda outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato. -----

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Seguros**

1 – A segunda outorgante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável. -----

2 – A segunda outorgante obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

2.1. – As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou ainda, no caso de rescisão no decurso do prazo, até 30 dias após a respetiva comunicação. -----

2.2. – Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo caderno de encargos são da inteira responsabilidade da segunda outorgante. -----

2.3. – A segunda outorgante ficará responsável pelo pagamento de todos os impostos sociais legalmente fixados. -----

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

1 – A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Penacova. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no presente procedimento; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

b) O Município de Penacova apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo do Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto nos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e demais legislação aplicável. -----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Penacova, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Disposições finais**

1 – O procedimento de concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberações da Câmara Municipal, em reunião de ..., e da Assembleia Municipal, em sessão de ... -----

2 – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por ... da Câmara Municipal de ... -----

3 – A minuta do presente contrato foi aprovada na reunião de Câmara Municipal de ... -----

4 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando a despesa prevista nas Grandes Opções do Plano, no código 02 211 2009/5, com dotação orçamental no código 0102/020210, com uma verba orçada de 352.388,00€ (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e oito euros) e saldo disponível de 59.727,75€ (cinquenta e



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

nove mil setecentos e vinte e sete euros e setenta e cinco cêntimos), ficando cativa a importância de 9.840,90€ (nove mil oitocentos e quarenta euros e noventa cêntimos), com o número sequencial de compromisso: 24106, sendo que no ano 2017, o montante previsível da despesa é 14.761,36€ (catorze mil setecentos e sessenta e um euros e trinta e seis cêntimos), com o código 02/211/2009/5 e com a designação: Transportes Escolares Circuitos Concelhios e outros; Grandes Opções do Plano, no código 02 211 2009/5, com dotação orçamental no código 0102/020210, com uma verba orçada de 352.388,00€ (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e oito euros) e saldo disponível de 49.886,85€ (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), ficando cativa a importância de 6.293,60€ (seis mil duzentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), com o número sequencial de compromisso: 24107, sendo que no ano 2017, o montante previsível da despesa é 9.440,40€ (nove mil quatrocentos e quarenta euros e quarenta cêntimos), com o código 02/211/2009/5 e com a designação: Transportes Escolares Circuitos Concelhios e outros. -----

5 – O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Depois de o segundo outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, emitida em ... e em ..., de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativo à adjudicação do Concurso Público de Transportes Escolares para o ano letivo 2016/2017, às seguintes entidades:-----

Lote 2 - (Circuito nº2):-----

Ovnitur – Viagens e turismo, Lda. - Pelo valor de 23.209,68€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -

Lote 3 - (Circuito nº3):-----

Ovnitur – Viagens e turismo, Lda. - Pelo valor de 14.843,40€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -

Mais deliberou ratificar a minuta do contrato. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 84 | 104



## 21 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.

Face à proposta apresentada pelo setor de ação social, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas: -----

I - Candidatura n.º179/2016.Francisco Manuel de Oliveira Pinhal e Patrícia Alexandre Abranches Fernandes:**TOTAL:2.700.00€.** -----

II - Candidatura n.º185/2016.Alcino Filipe Pereira Francisco e Sandra Margarida Duarte Gomes **TOTAL:2.970.00€.** -----

III - Candidatura n.º188/2016.Joaquim Manuel Costa Santos Malta e Zélia Maria Marques Pechim **TOTAL:2.970.00€.** -----

## 22 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.

Face à proposta apresentada pelo setor de ação social, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas: -----

**1 - Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 24/2016 - PROCESSO SOCIAL N.º 1092-07/05**  
- Aprovado, por unanimidade, um apoio pontual no valor total de valor de 112€, para pagamento de óculos. -----

**2 - Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 25/2016 - PROCESSO SOCIAL N.º 471-02/95**  
- Aprovado, por unanimidade, um apoio económico de carácter temporário no valor no valor de 200€/mês, pelo período de 2 meses, para pagamento de renda de casa (total – 400€). -----

**3 - Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 26/2016 - PROCESSO SOCIAL N.º 1573-08/16**  
- Aprovado, por unanimidade, um apoio económico pontual no valor total de 111.05€, para pagamento de livros escolares. -----

## 23 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE PENACOVA E PEDIDO DE DISPENSA DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS E CONSULTA PÚBLICA."

### ***Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Penacova Nota justificativa***



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Considerando que por força do disposto nos artigos 23º nº 1, e alínea a) do nº 2, e 33º alínea ee) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio do equipamento rural e urbano, cabendo aos órgãos municipais a gestão do respetivo mercado. -----

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, torna-se necessário elaborar o presente regulamento, para que o Município de Penacova disponha de um instrumento regulador que permita aos ocupantes do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade de acordo com a legislação em vigor. -----

Deste modo, pretende-se estabelecer regras claras e concisas que disciplinem, definam e orientem o funcionamento do Mercado Municipal de Penacova, de forma a permitir uma gestão equilibrada do equipamento enquanto polo dinamizador do comércio a retalho. -----

Neste contexto, serão reguladas as normas de funcionamento do Mercado Municipal, o seu regime de atribuição dos locais de venda, os direitos e obrigações dos vendedores e as formas de fiscalização do respetivo mercado, bem como as taxas devidas pela utilização e atribuição dos espaços. Neste seguimento, serão atualizadas as coimas e outras sanções de acordo com o regime jurídico contraordenacional em vigor. -----

O presente projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Penacova, foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. -----

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda de acordo com as disposições contempladas no anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor sobre a matéria. -----

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1 – O presente Regulamento tem como objeto estabelecer um conjunto de regras que visam orientar a organização e funcionamento do Mercado Municipal de Penacova, enquanto recinto coberto e fechado para o exercício da atividade de comércio a retalho, de forma continuada, destinado



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

fundamentalmente à venda ao público de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado. -----

2 – O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, os trabalhadores do Mercado e o público em geral.-----

### **Artigo 3.º**

#### **Gestão**

1 – A gestão do Mercado Municipal de Penacova é da competência do Município de Penacova. -----

2 – Existe a possibilidade de delegação desta competência nas freguesias, conforme o disposto no artigo 71.º , constante do anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, sobre o Regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR). -----

### **Artigo 4.º**

#### **Definição**

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, considera-se:-----

1 – **Mercado Municipal** - o recinto fechado e coberto, explorado pela câmara municipal especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum, conforme o previsto no Artigo 67º, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR);-----

2 – **Lojas** - locais de venda autónomos e independentes que dispõem de áreas próprias para exposição e comercialização de produtos, bem como para a permanência de compradores;-----

### **Artigo 5.º**

#### **Locais de venda**

1 – São considerados lugares de venda do Mercado Municipal de Penacova, as lojas existentes. -----

2 – Os locais de venda, sempre que possível, são agrupados e distribuídos por setores, segundo o tipo de produtos comercializados. -----

3 – Além dos locais de venda, poderão ser ocupados em regime de permanência ou não, equipamentos complementares de apoio, armazenagem, refrigeração, depósito e preparação ou acondicionamento de produtos. -----

### **Artigo 6.º**

#### **Horário de funcionamento**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1 – O Horário de Funcionamento do Mercado é estabelecido pela lei em vigor para cada um dos ramos de atividade exercido. -----

2 – O abastecimento do Mercado deve ser efetuado antes da sua abertura ao público. -----

3 – Por motivos de força maior ou por motivos de higienização, conservação ou manutenção, poderá o Mercado Municipal ser encerrado, pelo período estritamente necessário à realização das operações. -----

## **CAPÍTULO II**

### **ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LOCAIS DE VENDA (LOJAS)**

#### **Artigo 7.º**

##### **Regime de atribuição**

1 – A atribuição dos espaços de venda no Mercado Municipal é feita de acordo com o estabelecido no artigo 72º, do RJACSR que remete para a alínea a) do nº 1 e nº 4 do artigo 80º do referido diploma legal. -----

2 – Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado, pessoas singulares ou coletivas. -----

3 – A atribuição das lojas só pode ser feita com carácter permanente. -----

4 – Pela ocupação de cada loja será devida uma taxa mensal de ocupação, a pagar na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao último dia útil de cada mês. -----

5 – A falta de pagamento das taxas no prazo referido no nº anterior, implica o pagamento da mesma acrescida de 50% do seu valor. -----

6 – Se o titular da licença não efetuar o pagamento de taxas durante três meses consecutivos ou interpolados, poderá a Câmara Municipal proceder à denúncia do direito de ocupação, sem direito a indemnização por parte do titular, e sem prejuízo, ainda, da instauração do competente processo de execução fiscal, nos termos gerais. -----

7 – O valor das taxas é atualizado todos os anos de acordo com o aumento geral da Tabela de taxas, licenças e outras receitas. -----

#### **Artigo 8.º**

##### **Condições de atribuição dos locais de venda permanente**

1 – A atribuição das lojas com carácter permanente quando se presuma a existência de mais de um interessado na sua ocupação, será efetivada através de ato de adjudicação após procedimento de arrematação em hasta pública, nos termos regulados no artigo seguinte. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – A atribuição dos locais de venda pode ser ainda adjudicada por ajuste direto, por deliberação da Câmara Municipal, nas seguintes condições, cumulativamente: -----

- a) Quando em hasta pública não tenham sido preenchidas as vagas das lojas; -----
- b) Quando as lojas não tenham sido arrematadas; -----
- c) Quando ocorram motivos ponderosos de interesse público, devidamente fundamentados e não se preveja a existência de mais do que um interessado na loja. -----

3 – A Câmara Municipal poderá anular a hasta pública ou o procedimento adotado, quando se verifique, posteriormente à adjudicação, ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável por parte do adjudicatário, não havendo lugar a qualquer indemnização. -----

### **Artigo 9.º**

#### **Arrematação em hasta pública**

A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições do procedimento e base de licitação, e que será afixado nos lugares de estilo e no site oficial do Município, com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data de realização da hasta pública. -----

### **Artigo 10.º**

#### **Adjudicação e pagamento**

1 – Do ato público deverá a comissão lavrar uma ata, com lista de valores oferecidos e respetiva classificação, que deverá ser submetida a reunião do executivo municipal. -----

2 – A adjudicação do direito de ocupação será feita pela Câmara Municipal, pelo maior lance oferecido, devendo previamente homologar a lista de classificações apresentada pela comissão, constituindo tal a adjudicação provisória. -----

3 – Desta deliberação, deverá ser dado conhecimento aos interessados, para exercício da audiência prévia, deliberando-se posteriormente a adjudicação definitiva. -----

4 – Após a notificação da adjudicação definitiva das lojas, os adjudicatários ficam obrigados a liquidar na Tesouraria da Câmara Municipal o preço da arrematação, no prazo de oito dias, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito. -----

5 – No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Câmara Municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao lance oferecido de montante imediatamente inferior. -----

### **Artigo 11.º**

#### **Ajuste direto**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1 – Nas condições referidas no nº 2 do artigo 8.º, a Câmara Municipal pode conceder a ocupação dos lugares por ajuste direto, a requerimento do interessado, pelo valor base de licitação previsto para a respetiva loja, sem prejuízo do pagamento das taxas.-----

2 – O requerimento deve conter os elementos de identificação da pessoa singular e coletiva, contatos, atividade e respetivo lugar que pretende ocupar, deverá ser entregue no Balcão Único de atendimento (BUA) e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova.-----

### **Artigo 12.º**

#### **Utilização das lojas**

1 – A utilização das lojas é titulada por contrato escrito, pelo período de cinco anos.-----

2 – É proibido o trespasse ou qualquer tipo de locação ou cedência a qualquer título, salvo os casos previstos no artigo 13º do presente Regulamento.-----

3 – O adjudicatário poderá denunciar o contrato a todo o tempo, mediante aviso prévio por carta registada com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do pagamento das taxas até ao final da utilização.-----

4 – Existindo alterações ao contrato de sociedade, devem ser as mesmas comunicadas à Câmara Municipal de Penacova, com apresentação do documento escrito comprovativo da alteração do pacto social.-----

### **Artigo 13.º**

#### **Início da atividade**

O interessado terá de dar início à sua atividade no prazo máximo de 30 dias após a finalização do procedimento de atribuição do lugar de venda.-----

### **Artigo 14.º**

#### **Mudança de atividade**

1 – A alteração da atividade exercida depende de autorização da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado.-----

2 – O pedido de alteração é publicitado nos lugares de estilo, podendo ser apresentada no prazo de 15 dias por escrito, oposição por parte de outros interessados.-----

### **Artigo 15.º**

#### **Obras**

1 – É expressamente proibida a realização de obras nos locais de venda sem a prévia autorização da Câmara Municipal.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – As obras ou benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do edifício, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização por benfeitorias. -----

### **CAPÍTULO III**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO**

#### **Artigo 16.º**

#### **Cedência do direito de ocupação**

1 – O direito de ocupação das lojas é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto no número seguinte. -----

2 – Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros dos respetivos lugares, nos seguintes casos: -----

a) Invalidez do titular; -----

b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo; -----

c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso. -----

3 – A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento. -----

4 – Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos. -----

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, aplicam-se as seguintes regras: -----

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau; -----

b) Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação; -----

c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade; -----

d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

6 – A transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, corresponde à perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como pelo indivíduo que o subarrendou ou a quem foi cedido.-----

7 – Em qualquer caso de mudança do titular, existe a necessidade de proceder à emissão de nova licença em nome do cessionário.-----

### **Artigo 17.º**

#### **Caducidade do direito de ocupação**

1 – O direito de ocupação das lojas caduca nos seguintes casos:-----

a) Morte do titular, salvo o disposto no artigo 15º nº 4 do presente Regulamento;-----

b) Renúncia voluntária do titular;-----

c) Não pagamento das taxas devidas;-----

d) Não exercício da atividade por período igual ou superior a 60 dias consecutivos ou 90 interpolados, salvo por motivo de doença ou de força maior;-----

e) Transmissão do lugar de venda sem autorização da Câmara Municipal;-----

f) Alteração da atividade sem autorização da Câmara Municipal;-----

g) Realização de obras sem autorização da Câmara Municipal.-----

2 – Depois de verificada a caducidade do direito, o seu titular deverá desocupar a loja no prazo de 15 dias contados da sua notificação para o efeito.-----

### **Artigo 18.º**

#### **Extinção do direito de ocupação**

1 – O direito de ocupação da loja extingue-se nos seguintes casos:-----

a) Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;-----

b) Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;-----

c) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, nos termos previstos no presente Regulamento; --

d) Por denúncia das partes;-----

e) Nos restantes casos previstos no presente regulamento.-----

2 – A extinção do direito de ocupação não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se a mesma resultar de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais. ---



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3 – Em caso de desistência do titular da ocupação, posterior ao pagamento dos valores totais da adjudicação, a quantia não lhe será restituída, salvo se a desistência for por facto imputável ao Município.-----

#### **Artigo 19.º**

##### **Suspensão por parte da Câmara Municipal**

1 – Por motivos de força maior ou nos casos em que sejam urgentes as necessidades de manutenção ou limpeza, poderá o direito de ocupação ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer direito de indemnização dos concessionários, devendo tal suspensão ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias quando possível, devendo ainda ser mencionada a duração provável dessa suspensão. -----

2 – Durante o período de suspensão, não é devido o pagamento de taxas. -----

#### **Artigo 20.º**

##### **Interrupção temporária da ocupação**

1 – Aos titulares dos locais de venda dos mercados não é permitido deixar de usar o respetivo local, injustificadamente, por prazo superior a 15 dias em cada ano, e o período normal de férias nunca poderá ser superior a 30 dias, seguidos ou interpolados-----

2 – As ausências integradas no período normal de férias carecem de prévio conhecimento pelo Balcão Único de Atendimento (BUA), a quem deverá ser comunicada a situação com aviso prévio de 5 dias úteis. -----

3 – Ainda sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do titular, para além dos dias de encerramento normal do Mercado, poderá ser aceite o encerramento da loja até ao limite de mais dois dias por semana, desde que o pedido seja devidamente justificado. -----

4 – Quando qualquer titular do local de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente o seu local de venda deverá apresentar de imediato declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome de quem o substitui, se for o caso. -----

5 – O prazo concedido no número anterior não pode exceder a duração de 180 dias consecutivos ou interpolados em cada ano de concessão, podendo em caso de excesso perder o titular o direito de concessão, a avaliar fundamentadamente pela Câmara Municipal. -----

6 – Independentemente da causa de encerramento, durante os períodos de ocupação, serão sempre devidas as taxas de ocupação. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 93 | 104



Câmara Municipal de Penacova

7 – Aos titulares do direito de concessão de espaços destinados a arrumos aplica-se o disposto nos números anteriores, com as especiais adaptações. -----

#### **CAPITULO IV**

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 21.º**

##### **Direitos dos vendedores**

Constituem direitos dos ocupantes das lojas, nomeadamente: -----

- a) A manutenção do direito de ocupação do lugar de venda nas condições tituladas; -----
- b) Apresentar reclamações escritas ou verbais sobre o funcionamento do Mercado; -----

##### **Artigo 22.º**

##### **Obrigações dos vendedores**

Constituem obrigações dos ocupantes das lojas, nomeadamente: -----

- a) Proceder ao pagamento das taxas devidas; -----
- b) Manter o seu lugar de venda em perfeitas condições de higiene e limpeza; -----
- c) Respeitar as normas de funcionamento previstas no presente Regulamento; -----

#### **CAPITULO V**

#### **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

##### **Artigo 23.º**

##### **Fiscalização sanitária**

1 – A inspeção sanitária do Mercado é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal e da autoridade de saúde. -----

2 – Neste âmbito, compete ao Médico Veterinário Municipal, designadamente: -----

- a) Propor as medidas preventivas e corretivas que confirmam eficácia e eficiência aos serviços do Mercado; -----
- b) Vigiar as condições dos locais de venda; -----
- c) Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais; -----
- d) Controlar as condições higieno -sanitárias e técnico-funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios; -----
- e) Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

f) *Exercer as demais competências previstas na lei.* -----

#### **Artigo 24.º**

##### **Fiscalização municipal**

1 – *A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Sector de Fiscalização Municipal de Penacova, bem como ao responsável do Mercado, de acordo com as competências previstas no presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades administrativas ou policiais.* -----

2 – *No exercício da sua atividade os serviços de Fiscalização devem articular-se com a autoridade de saúde concelhia nos aspetos relacionados com a saúde humana e com o Médico Veterinário Municipal, quando esteja em causa a higiene alimentar, tendo poderes para solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas, policiais e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.* -----

#### **Artigo 25.º**

##### **Procedimento contraordenacional**

1 – *Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao Vereador com competência delegada ou à entidade legalmente competente para o efeito, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento.* -----

2 – *O processo de contraordenações previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.* -----

#### **Artigo 26.º**

##### **Infrações**

1 – *Sem prejuízo de outras que decorram do incumprimento das disposições do presente Regulamento, são consideradas infrações, constituindo contraordenações puníveis com coimas e eventuais sanções acessórias, nomeadamente, as seguintes:* -----

a) *Não cumprir os horários de funcionamento fixados;* -----

b) *Não efetuar a limpeza dos locais de venda;* -----

c) *Ocupar espaços comuns ou alheios;* -----

d) *Não respeitar as indicações dos serviços municipais ou outras entidades fiscalizadoras sobre a apresentação de documentos, exibição dos espaços de venda ou prestar outras informações necessárias ao bom cumprimento das normas legais ou regulamentares;* -----

e) *Venda de produtos alimentares não autorizados;* -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- f) Não cumprir os prazos de duração máxima dos períodos de interrupção ou férias; -----
- g) Não cumprir as normas legais e regulamentares de higiene e saúde pública, na seleção e apresentação dos produtos; -----
- h) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito pelo presente Regulamento; -----
- i) Ceder o direito de ocupação a terceiros, sem a prévia autorização da Câmara Municipal; -----
- j) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado; -----
- k) Praticar atos que ponham em causa a manutenção dos equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal ou conservação dos espaços; -----
- l) Alterar a atividade económica, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal; -----
- m) Praticar atos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do Mercado; -----
- n) Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara ou outras entidades fiscalizadoras. -----

#### **Artigo 27.º**

##### **Contraordenações e coimas**

- 1 – As infrações ao presente Regulamento constituem contraordenações puníveis nos termos do Regime Geral das Contraordenações (RGCO) com a redação em vigor, com coima a fixar entre um mínimo de € 100 (cem euros) e um máximo de 1000 (mil euros), em caso de dolo, e um mínimo de € 50 (cinquenta euros) e um máximo de € 500 (quinhentos euros), em caso de negligência, sendo o máximo elevado para o dobro, em caso de reincidência. -----
- 2 – A moldura abstrata da pena eleva-se para o dobro quando o arguido for pessoa coletiva. -----
- 3 – A tentativa é punível. -----
- 4 – A competência para aplicação das coimas previstas na presente disposição é do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos termos gerais. -----
- 5 – O produto da aplicação das coimas constitui receita exclusiva da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 28.º**

##### **Sanções acessórias**

- 1 – As contraordenações previstas no presente Regulamento, poderão ser aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

a) Em função da gravidade da infração, poderá ser aplicada a sanção acessória de apreensão de objetos utilizados na prática da infração, sem prejuízo do respetivo procedimento criminal ou indemnização por responsabilidade civil;-----

b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado, até ao período máximo de dois anos. -----

2 – A duração das sanções acessórias previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é contada a partir da decisão condenatória definitiva.-----

3 – A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação.-----

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 29.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.-----

#### **Artigo 30.º**

##### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições previstas no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor, bem como disposições do Código do Procedimento Administrativo.-----

#### **Artigo 31.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas as normas constantes de Regulamentos Municipais que a este sejam contrárias.-----

#### **Artigo 32.º**

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor e produz efeitos no primeiro dia útil seguinte à sua publicação na 2ª Série do Diário da República.-----

## **Anexo**

### **(Taxas de Ocupação das Lojas do Mercado Municipal de Penacova)**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

*As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei que aprovou o regime geral das taxas para as autarquias locais (Lei n.º 53–E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual), traduzindo o custo da atividade pública e incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares e geradas pela atividade do Município, nomeadamente na prestação concreta de um serviço público local, ou na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privada do Município de Penacova. -----*

*O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Penacova. -----*

*Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e Regulamento Municipal estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação de pagamento de taxas. -----*

*As taxas do Mercado Municipal, em anexo ao presente Regulamento, foram estabelecidas de acordo com o disposto no n.º 4 e 6 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração. -----*

*O n.º 4 refere que: “A atribuição de espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município em regulamento.” -----*

*O n.º 6 consagra o seguinte: “ O montante da taxa a que se refere o n.º 4 é determinado em função do valor por metro quadrado e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:*

- a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;*
- b) Localização e acessibilidades;*
- c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;*
- d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;*
- e) Duração da atribuição.”*

*O valor das taxas foi fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade/contrapartida prestada pelos órgãos e serviços do Município e do benefício auferido pelo particular. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 98 | 104



Câmara Municipal de Penacova

No cálculo das referidas taxas, que correspondem à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendendo-se que o CAPL (Custo da atividade pública local) seria apurado pela seguinte fórmula: -----

CAPL+ CUC em que: -----

CAPL = É o custo da atividade pública local-----

CUC = Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:-----

CUC = (CFunc + Reint + CMR + CP + OC) / CPR, em que:-----

(1) ----- C

Func – Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;---

(2) Reint – Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;-----

(3) CMR – Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;-----

(4) CP – Custos com pessoal;-----

(5) OC – Outros custos;-----

(6) Cpr – Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m2, metro linear...etc), utilização (ex. hora, dia, mês...), ou consumo, para as quais o equipamento foi concebido.----

O presente Regulamento e respetivas taxas estão em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.-----

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do presente Regulamento são devidas as seguintes taxas de ocupação mensais:-----

Lojas (metros quadrados)	Valor por metro quadrado (5€/ m2 e por mês)	Valor adicional por infraestrutura (0,50€/m2 e por mês)	Valor final da taxa de ocupação mensal
Depósito de pão (Loja nº 1 com 9.30 m2)	46,50 €	-----	46,50 €
Frutaria (Loja nº 2 com 13.63 m2)	68,15 €	-----	68,15 €
Frutaria (Loja nº 3 com	76 €	-----	76 €



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 99 | 104



Câmara Municipal de Penacova

15.20 m2)			
Peixaria (Loja nº 4 com 17.50 m2)	87,50 €	-----	87,50 €
Talho (Loja nº 5 com 22.70 m2)	113,50 €	11,35 €	124,85 €
Talho (Loja nº 7 com 24.60 m2)	123 €	12,30 €	135,30 €

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Autorizar a dispensa de audiência de interessados e consulta pública do referido projeto de Regulamento tendo em conta a urgência do procedimento, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- Aprovar o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Penacova, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Submeter o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no nº 1 alínea g) do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

#### **24 – CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA – INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2016.**

O Executivo tomou conhecimento do Relatório de Auditoria – Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova referente ao 1.º semestre de 2016. -----

#### **25 – CONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA “AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PREVISTOS NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2016”, APROVADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O Executivo tomou conhecimento da Relação de Compromissos Plurianuais Assumidos ao abrigo da “Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2016”, aprovada em 19 de dezembro de 2015. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 100 | 104



Câmara Municipal de Penacova

**26 - PROPOSTAS DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.**

FRACOS RECURSOS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Laura Maria Mendes Coimbra	53205	400	2600	Deferimento
José Henriques Soares	60744	420	2350	Deferimento
Paulo Jorge Silva Simões		640	2450	Deferimento
Maria Fernanda Lopes Henriques	60350	23	7400	Deferimento
Maria Mercedes de Jesus	60415	488	6100	Deferimento
Aires de Jesus Simões	57178	640	3600	Indeferimento

FAMÍLIAS NUMEROSAS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Natália Celeste Morgado Santos	60571	135	725	Deferimento

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

**27 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.**

27.1 - Processos de Obras:-----

Arquitetura-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 101 | 104



Câmara Municipal de Penacova

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

**PO n.º 01-42/2016**, de Silva Pais Pinturas, Lda, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de armazém em Travanca do Mondego. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-33/2016**, de Arménio Marques Santos, residente em Sernelha, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar em Sernelha. --

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-41/2016**, de Ana Lúcia Silva Terra, residente em Lamas, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de barracão agrícola em Lamas. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-32/2016**, de Fernando Manuel de Jesus Mendes, residente em Carvalho Velho, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de legalização de obras de construção e licenciamento de obras de ampliação de casa de arrumos em Carvalho Velho. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-47/2016**, de Maria Lurdes Fernandes Simões CCH, residente em Espinheira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de legalização de obras de construção e demolição de parte de barracão em Espinheira.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 16-09-2016

páginas 102 | 104



Câmara Municipal de Penacova

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

**PO n.º 01-4/2016** de Cátia Marisa Alves Henriques, residente em Telhado, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muro de vedação em Telhado, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo.

Escassa Relevância Urbanística-----

**PO n.º 05-129/2016**, de Arménia Raquel Andrade Oliveira Alves, residente em Miro, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de garagem em Miro.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

**PO n.º 05-135/2016**, de José Miguel Pereirinha Figueiredo, residente em Ponte, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de arrumos em Ponte.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

**PO n.º 05-128/2016** , de Rui Simões de Sousa, residente em Sazes de Lorvão, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de barracão em Sazes de Lorvão.

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata.-----

### ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quarenta e cinco minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957